

MANUAL DO ANALISTA

INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Jurisprudência

Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência

Seção de Triagem de Acórdãos - STRAC

ORGANIZAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM DE 2023:

Lorena Santos de Almeida – Chefe da STRAC

Daniele Cristina Manrique Moreno – Substituta eventual da Chefia da STRAC

VERSÃO PUBLICADA EM DE 2023 REVISADA E APROVADA POR:

Germara de Fátima Dantas Vilela – Coordenadora de Classificação e Análise de Jurisprudência

Jovanka de Carvalho Malheiros Gomes – Assistente da Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria de Jurisprudência

SAFS Quadra 06 Lote 01 Trecho III

Prédio da Administração Bloco F

2º andar Trecho I Ala "A"

Brasília -DF

Telefone: (061) 3319-9014 Fax: (061) 3319-9610

CEP 70.095-900

SUMÁRIO

SUMÁRIO	6
1. INTRODUÇÃO	6
2. ÍNDICE DE PUBLICAÇÕES	10
2.1. Criação e (ou) alteração de subclasses	11
2.1.1. <i>Criação de Subclasse</i>	11
2.1.2. <i>Subclasses – Identificação do Recurso</i>	14
3. DISTRIBUIÇÃO DOS ACÓRDÃOS	15
4. INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS NA BASE DE DADOS	20
4.1. A folha de rosto dos acórdãos	20
4.2. O Espelho do Acórdão	21
4.3. Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos	21
4.4. O documento <i>Similar/Sucessivo</i>	24
5. PROCEDIMENTO DE TRIAGEM NA STRAC	25
5.1. Introdução	25
5.2. Etapa Separação	25
5.2.1. <i>Documentos selecionados como ICE's de pronto</i>	25
5.2.2. <i>Documentos selecionados como Principais de Pronto</i>	26
5.2.3. <i>Critérios observados na separação dos acórdãos</i>	30
5.2.4. <i>Medidas observadas nas Etapas Separação e Pesquisa</i>	33
5.2.5. <i>Medidas observadas na etapa Pesquisa</i>	44
6. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	56
6.1. Procedimento para examinar os acórdãos republicados	56
6.2. Procedimento a ser feito quando um documento não possui a DECISÃO	59
6.3. Sequência para retirar um documento incluído como <i>Principal</i> equivocadamente e incluí-lo como <i>Similar/Sucessivo</i>	59
6.4. Sequência para retirar um documento incluído como <i>Similar/Sucessivo</i> equivocadamente ou para transformação de acórdão <i>Similar/Sucessivo</i> em <i>Principal</i> 61	
6.5. Procedimento dos Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos modificativos na SCLAS	63
7. FLUXOGRAMA DA ROTINA DE TRABALHO NA SEÇÃO DE SUCESSIVOS E PRINCIPAIS	65
ANEXO – MANUAL DE ALIMENTAÇÃO DOS CAMPOS DO ESPELHO DO ACÓRDÃO – CAMPO NOTAS	66
RACIOCÍNIO DE ALIMENTAÇÃO	67
Hipóteses de preenchimento do campo <i>Notas</i>	67
1.1. <i>Casos Notórios</i>	69
2.1. <i>Embargos de Declaração, Ação Rescisória procedente e Embargos de Divergência providos</i>	70
3.1. <i>Juízo de Retratação</i>	71
4.1. <i>Indenização por dano moral e/ou estético e dano moral coletivo</i>	72
5.1. <i>Técnica de Distinção (Distinguishing) e Técnica de Superação (Overruling)</i> . 75	
6.1. <i>Penhorabilidade ou Impenhorabilidade de bens</i>	76
7.1. <i>Medicamentos, procedimentos ou tratamentos fora do rol da ANS</i>	77
8.1. <i>Quantidade de droga apreendida</i>	78

9.1.	<i>Apreensão de petrechos usualmente utilizados no tráfico.....</i>	79
10.1.	<i>Princípio da Insignificância.....</i>	80
11.1.	<i>Violação de domicílio e busca pessoal ou veicular.....</i>	84
12.1.	<i>Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.....</i>	85
13.1.	<i>Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ.....</i>	86
14.1.	<i>Proposta de Revisão de Recurso Repetitivo, Tese Revisada e Reafirmação de Jurisprudência.....</i>	87
15.1.	<i>Decisão de Afetação e Decisão de Admissão.....</i>	88
16.1.	<i>Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) – Admissão e Julgamento de Mérito.....</i>	89
17.1.	<i>Jurisprudência em Temas.....</i>	90

APRESENTAÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os procedimentos que devem ser observados na identificação dos acórdãos publicados pelo STJ.

Na STRAC, a rotina de trabalho se divide em duas etapas. Primeiramente, são realizadas as seguintes atividades: inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações, separação dos Embargos de Declaração rejeitados, não conhecidos e acolhidos sem efeitos modificativos, separação dos acórdãos *ICE's (Informações Complementares à Ementa) de Pronto e Principais de Pronto* e identificação dos acórdãos idênticos. Essas etapas são realizadas automaticamente pelo Sistema Jurisprudência. Ao final, é realizada a verificação dos acórdãos similares. Há a indicação de similaridade de acordo com percentuais diferentes de similaridade conforme as diferentes classes processuais dos acórdãos. Nessa etapa, ainda ocorre a validação pela STRAC das indicações realizadas pelo Sistema Jurisprudência.

Na segunda etapa, realizada com os acórdãos que não foram incluídos automaticamente na etapa anterior, há a distribuição dos acórdãos para os analistas da STRAC. O fluxo de trabalho engloba uma série de rotinas e procedimentos, que vão da triagem dos documentos, passando pela pesquisa na base textual - que determina a seleção dos acórdãos como *Principais* ou *Similares/Sucessivos* - até a inclusão na base de acórdãos.

Este manual apresenta informações sobre os dados e os raciocínios estabelecidos para a seleção dos acórdãos como documentos *Principais* ou *Similares/Sucessivos*. Todas essas atividades têm como objetivo proporcionar a atualização dos documentos que representam as teses jurídicas discutidas, bem como a representatividade das decisões dos ministros nos Órgãos Julgadores.

CAPÍTULO I – ROTINAS DE TRABALHO NA SEÇÃO DE TRIAGEM DE ACÓRDÃOS

1. INTRODUÇÃO

Para compor a base de dados da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, todos os acórdãos são considerados e analisados de maneira diferenciada, por meio de atividades específicas e sequenciais, que formam um fluxo de tratamento dos acórdãos nas diversas seções que compõem a Coordenadoria de Classificação e Análise de Jurisprudência.

Como premissa para a compreensão do trabalho, faz-se necessária a definição dos dois tipos de acórdãos que compõem a base de jurisprudência: os *Similares/Sucessivos* e os *Principais*.

Os documentos *Similares/Sucessivos* são aqueles identificados como semelhantes, a partir de pesquisa jurisprudencial dos acórdãos realizada na base de dados pelos analistas da STRAC. Essa pesquisa é feita com fundamento em critérios objetivos (mesma classe, mesmo relator, mesmo Órgão Julgador, mesma ementa e mesma decisão), e os acórdãos definidos como semelhantes são inseridos em um campo específico do Espelho do Acórdão, que está na base de dados por ter sido previamente selecionado como *Principal* e submetido ao tratamento documentário. Dessa forma, essa etapa é direcionada para que seja encontrado um acórdão *Principal* na base de jurisprudência no qual possa ser encaixado como *Similares/Sucessivos* o documento que está sendo analisado. Cumpre observar que o campo era anteriormente denominado Sucessivos. A partir de 2019, o campo passou a se denominar Acórdãos Similares. Assim, como os aplicativos ainda possuem referências ao campo Sucessivos, optou-se pela denominação *Similares/Sucessivos* para fins didáticos no presente material.

Já os acórdãos *Principais* são aqueles submetidos ao tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão, sendo mantidos na base de dados

em razão: da novidade da tese; da representatividade da tese (observando-se a tese no Órgão Julgador e para o Ministro Relator); e da atualização da tese ou política da base de dados.

A rotina de trabalho na Seção de Triagem de Acórdãos é dividida em duas etapas. Na primeira, são realizadas as atividades de inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações, separação dos embargos de declaração rejeitados, não conhecidos e acolhidos sem efeitos modificativos, separação dos acórdãos *ICE's (Informações Complementares à Ementa) de Pronto e Principais de Pronto*, identificação dos idênticos. Essas etapas são realizadas automaticamente pelo Sistema Jurisprudência. Ao final, é realizada a verificação dos *Similares*.

A inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações tem por objetivo respeitar a presença da integralidade dos documentos publicados no DJe na base de dados da Jurisprudência.

O procedimento de separação dos embargos de declaração rejeitados, não conhecidos e acolhidos sem efeitos modificativos tem como objetivo excluir esses acórdãos da próxima etapa, identificação dos *ICE's de Pronto e Principais de Pronto*. A separação dos acórdãos *ICE's de Pronto e Principais de Pronto* visa priorizar a inclusão na base de dados e análise desses documentos. Os documentos chamados de *ICE's de Pronto e Principais de Pronto* são documentos previamente classificados pelo sistema como *Principais*, tendo em vista regras definidas para que esses documentos sejam tratados diretamente pelas seções competentes, sem a necessidade de triagem e inclusão pelos analistas da STRAC.

Atualmente, são selecionados como *ICE's (Informações Complementares à Ementa) de Pronto* os acórdãos afetados como Recursos Repetitivos, os acórdãos em Incidente de Assunção de Competência, os que foram decididos por maioria e aqueles que tem voto-vista, voto-vencido, voto revisor e (ou) voto vogal. Nesses casos o sistema automaticamente faz a identificação e gravação desses documentos como *Principais*, sendo enviados diretamente à seção competente pelo seu tratamento. A STRAT (Seção de Identificação e Tratamento de Acórdãos) é responsável pela análise desses acórdãos.

Além disso, o sistema também identifica e separa automaticamente um outro grupo de acórdãos de uma publicação que serão gravados na base de dados como *Principais* antes mesmo de qualquer pesquisa pela STRAC, são os documentos considerados Principais de Pronto. Os documentos podem ser considerados Principais de Pronto em razão de sua natureza afetar a classe originária, em relação ao interesse da informação e nos casos de acórdãos nos quais existam uma ou mais hipóteses de incidência do campo Notas. Esses casos estão listados nos procedimentos de triagem da STRAC, neste manual. Diante dessas ocorrências, o sistema, automaticamente, faz a identificação, gravação como *Principais*, sendo enviados diretamente à seção competente pelo seu tratamento. A SCLAS (Seção de Seleção e Classificação de Acórdãos) é responsável pela análise desses acórdãos.

Após, ocorre a identificação dos acórdãos idênticos a outros acórdãos da mesma publicação e idênticos a outros acórdãos da base de dados. Essas etapas são realizadas automaticamente pelo Sistema Jurisprudência.

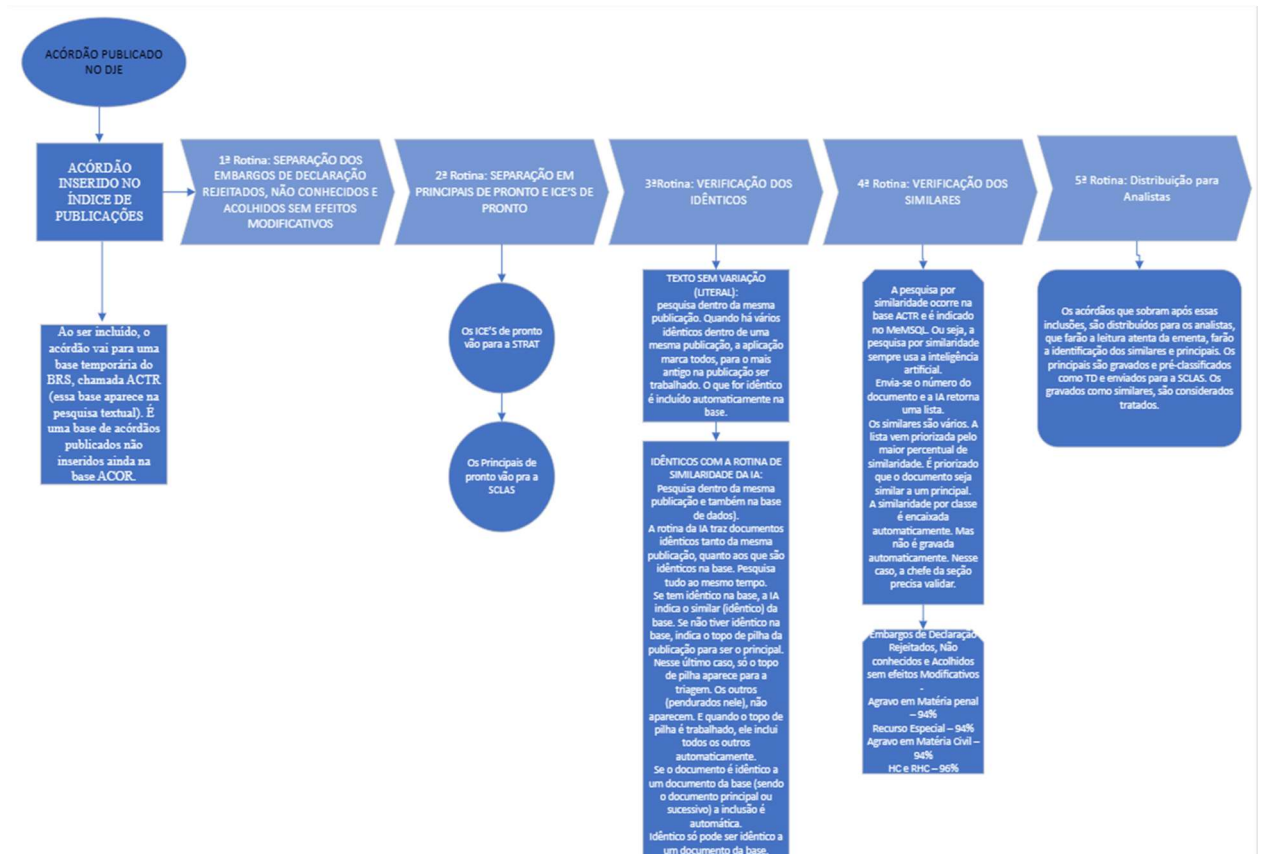
Ao final, é realizada a verificação dos acórdãos Similares. Há a indicação de similaridade de acordo com percentuais diferentes de similaridade conforme as diferentes classes processuais dos acórdãos. Nessa etapa, ainda ocorre a validação pela STRAC das indicações realizadas pelo Sistema Jurisprudência.

Na segunda etapa, realizada com os acórdãos que não foram incluídos automaticamente na etapa anterior, há a distribuição dos acórdãos para os analistas da STRAC. O fluxo de trabalho engloba uma série de rotinas e procedimentos, que vão da triagem dos documentos, passando pela pesquisa na base textual - que determina a seleção dos acórdãos como *Principais* ou *Similares/Sucessivos* - até a inclusão na base de acórdãos.

Essa triagem analítica realizada pela STRAC garante uma seleção de documentos em torno de teses, proporcionando uma organização sistêmica da base com controle da representatividade e atualização de cada entendimento. Em razão da expressiva quantidade de acórdãos publicados semanalmente, adota-se esse procedimento de triagem com o intuito de tornar viável o tratamento da informação na base de Jurisprudência do STJ e de propiciar uma pesquisa jurisprudencial mais

assertiva, clara e transparente. A dinâmica do trabalho consiste na identificação de acórdãos Similares, com base em critérios objetivos, por meio da leitura da folha de rosto do acórdão e, excepcionalmente, do seu inteiro teor.

Segue o fluxograma do tratamento dos acórdãos na STRAC:



De acordo com o Manual de Organização do STJ, é competência da STRAC:

I – acompanhar sistematicamente as publicações dos acórdãos no Diário da Justiça Eletrônico;

II – acompanhar a inclusão no Índice de Publicações dos acórdãos publicados no Diário de Justiça Eletrônico;

III – acompanhar a publicação dos acórdãos julgados como recursos repetitivos e outros grupos prioritários, verificando suas inclusões na base de dados como Acórdãos Principais;

IV – monitorar a criação e alterar siglas de subclasses de acórdãos, quando necessário;

V – detectar eventuais problemas na publicação dos acórdãos buscando soluções junto aos setores competentes;

VI – selecionar os acórdãos publicados entre Principais e Similares mediante pesquisa na base de dados de jurisprudência;

VII – incluir na base de jurisprudência os acórdãos Principais;

VIII – incluir na base de jurisprudência os acórdãos Similares, vinculando-os a um Principal;

IX – promover a atualização anual dos fluxos de processos de trabalho e dos manuais da Seção.

2. ÍNDICE DE PUBLICAÇÕES

Os acórdãos do STJ são publicados diariamente no DJe. Para que eles possam ser inseridos na base de dados da Jurisprudência como *Principais* ou *Similares/Sucessivos*, é necessário que, antes, eles sejam incluídos no Índice de Publicações de Acórdãos. A inclusão dos acórdãos no Índice de Publicações tem por objetivo respeitar a presença da integralidade dos documentos publicados no DJe na base de dados da Jurisprudência. O Índice de Publicações contém a classe, o número, a unidade da federação e a data da publicação do acórdão publicado no DJe, que é a primeira fonte de publicação do documento. Posteriormente, o acórdão poderá ser publicado também em outras fontes, tais como REPDJe (republicação no DJe) e repositórios autorizados e credenciados da Jurisprudência do STJ.

Atualmente as rotinas de inclusão de acórdãos no Índice de Publicações e de criação de classes são feitas automaticamente. O Sistema Jurisprudência faz a atualização do Índice de Publicações diariamente e busca as subclasses e siglas dos processos publicados no Sistema de Andamento Processual. Como resultado dessas operações, logo que os acórdãos são publicados no DJe já ficam disponíveis no

aplicativo de Distribuição de Acórdãos, para visualização, conferência e distribuição para os servidores da seção.

Essa rotina de inclusão acontece duas vezes ao dia: pela manhã e às 19h. Ao ser incluído, o acórdão vai para uma base temporária do BRS, chamada ACTR (essa base aparece na pesquisa textual). É uma base de acórdãos publicados não inseridos ainda na base ACOR.

2.1. Criação e (ou) alteração de subclasses

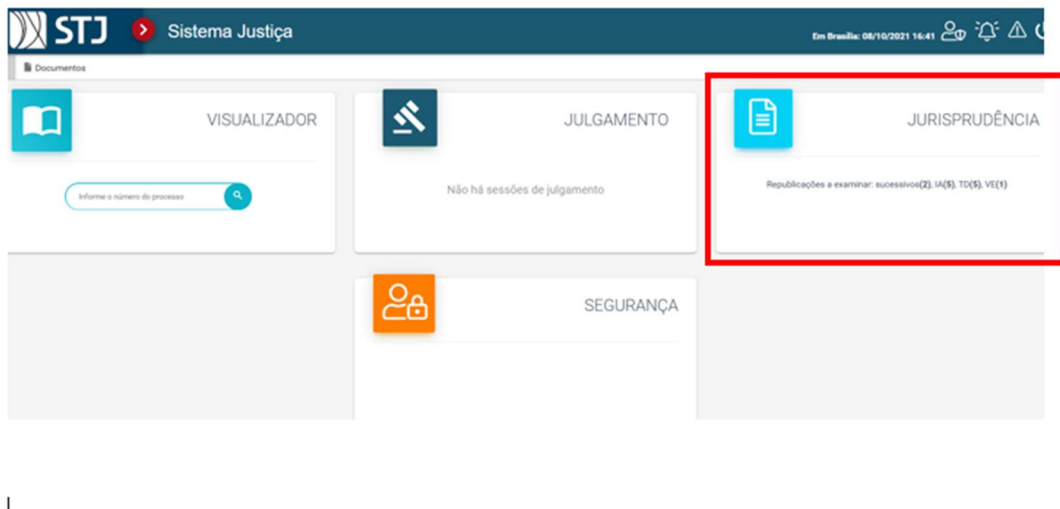
Atualmente, quando um processo chega ao STJ, a Secretaria Judiciária cadastra uma classe originária para aquele processo, com base em um tipo elencado na lista oficial constante do Regimento Interno. Contudo, a SJR cria subclasses para individualizar aquele documento e fazer sua inclusão na base de dados quando um acórdão é publicado, e à medida que recebe novos recursos. Apenas após a criação da subclasse é possível fazer o tratamento diferenciado da informação, por exemplo, no tratamento de um Recurso Especial e de seus respectivos Embargos de Declaração. Ambos têm o mesmo número, sendo diferenciados apenas pela subclasse.

A STRAC inclui no Índice de Publicações os documentos publicados. A necessidade da criação de uma nova subclasse é detectada quando o sistema acusa que não pode incluir um documento no Índice, tendo em vista que esse ainda não possui subclasse.

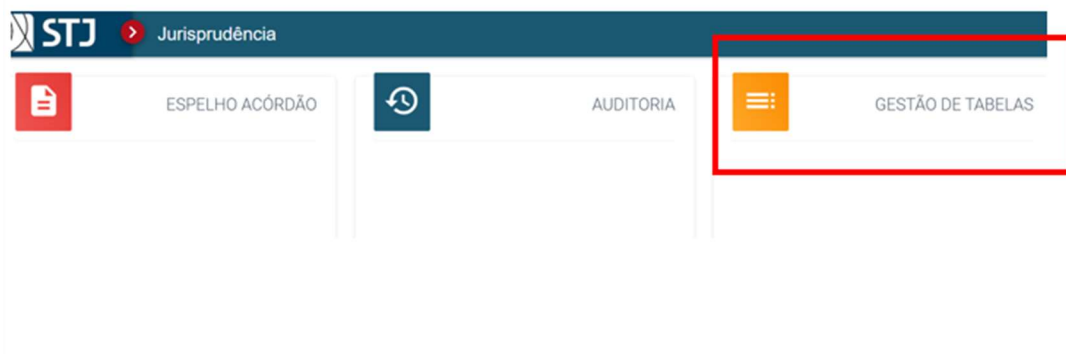
2.1.1. Criação de Subclasse

Cria-se uma subclasse ou quando o acórdão publicado não possui subclasse cadastrada no aplicativo *Gestão de Tabelas* ou quando o conjunto de recursos informados pelo aplicativo *Gestão de Publicações* não corresponde ao conjunto de recursos publicados no cabeçalho do acórdão.

A comparação é feita ao abrir o inteiro teor do acórdão. A criação de uma subclasse é feita no aplicativo *Gestão de Tabelas, no E-Juris*. Primeiramente, deve-se clicar em “Jurisprudência”:



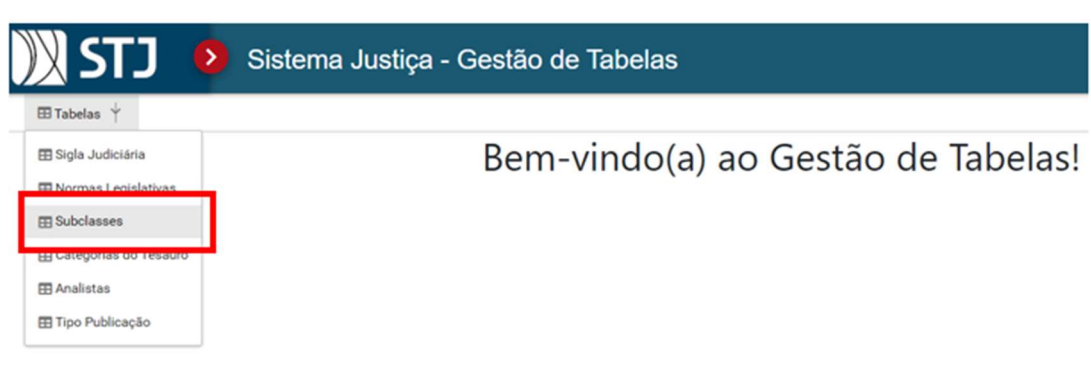
Após, clicar no ícone “Gestão de Tabelas”:



Na próxima tela, clicar em “Tabelas”:



Após, selecionar a opção “Subclasses”:



É possível cadastrar uma nova subclasse ao clicar em “Cadastrar”:



Para isso, deve-se preencher os campos da nova subclasse e “Salvar”:

Além disso, é possível editar ou excluir as subclasses já existentes. Para isso, colocar o cursor sobre a subclasse a ser alterada e aparecerão as opções “Editar” ou “Excluir”:

Subclasses	Pesquisar por sigla ou nome da classe	Cadastrar
AAAAAG AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no Ag	Ag	ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO DE INSTRUMENTO
AAAAAGRE AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no Ag/RE	Ag/RE	ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF
AAAAARESP AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no AgRg no REsp	REsp	ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO RESIMENTAL NO ADRAVO

2.1.2. Subclasses – Identificação do Recurso

Caso seja necessário identificar o nome de algum dos recursos, basta consultar seu andamento processual na intranet do STJ.

A figura a seguir apresenta a situação da publicação de um recurso processual ainda não constante na tabela de subclasses:

Classe	Número	UF	Ministro	Tipo de Publica	Dt. Publicação	Registro	Órgão Julga	Petição
AgRg no AREsp	123337	SP	TEORI ALBINO ZAVASCKI	DJE	23/05/2012	2011/0287385-2	T1	147263/2012

Nesse caso, é necessário identificar a descrição para tal recurso no Sistema de Consulta Processual, na intranet. Primeiramente, em “Processos”, na aba “Petições”, são obtidas as principais informações sobre a petição, como: número, tipo e data do processamento:

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Intranet

INÍCIO BIBLIOTECA COMUNICAÇÃO SOCIAL GESTÃO DOCUMENTAL JURISPRUDÊNCIA PORTAL DO SERVIDOR **PROCESSOS** REPETITIVOS Mais Links

Processos > Acompanhamento Processual

Consulta Processual

Perfil ativo: Consulta Pública seleccione o perfil para visualização de autos eletrônicos

AREsp nº 123337 / SP (2011/0287385-2) autuado em 15/02/2012

Petição Nº. Protocolo	Tipo Processamento	Peticionário
0147263/2012 07/05/2012	AgRg 08/05/2012	P/ GARMEZTA LIND PEREIRA DE MELO
0093665/2012 26/03/2012	OfPet 13/04/2012	NR 936/12 TJSP

Gerar Certidão Imprimir Incluir no Push

Nova Consulta

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0303 - sacstj.jus.br
Versão 2.0.2 de 17/04/2017 18:43:30 (3)

Em seguida, na aba “Fases” localiza-se a data em que a petição foi protocolada; aparecendo a petição e o seu respectivo nome por extenso. Este nome deverá ser utilizado na criação da subclasse padronizada:

Consulta Processual

Perfil ativo: Consulta Pública seleccione o perfil para visualização de autos eletrônicos

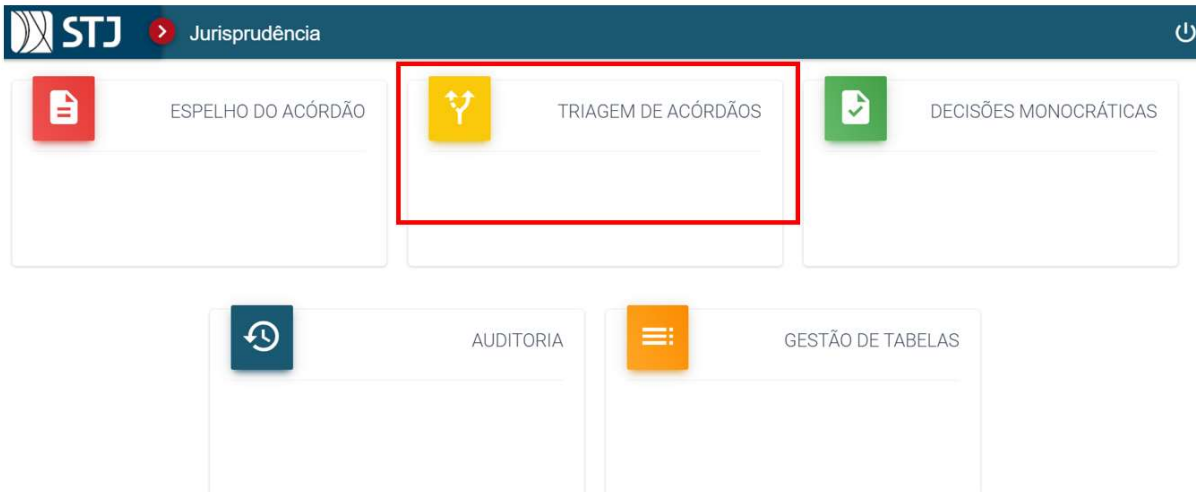
AREsp nº 123337 / SP (2011/0287385-2) autuado em 15/02/2012

Detalhes **Fases** Decisões Petições

28/03/2012 15:02 Petição nº 93665/2012 **OfPet - OFÍCIO ENCAMINHANDO PETIÇÃO** protocolada em 26/03/2012.

3. DISTRIBUIÇÃO DOS ACÓRDÃOS

Após a inclusão no Índice de Publicações os acórdãos ficam disponíveis para serem distribuídos aos analistas. A distribuição dos documentos é realizada no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “Jurisprudência”, em seguida “Triagem de Acórdãos”:



Após, opção “Distribuição”:



A próxima etapa é definir o período de publicação:



Marcar as opções “Não Distribuídos” e “Não Incluídos”, conforme destacado na figura a seguir:

Manual de Procedimentos

STJ Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Período de publicação: 01/08/2023 a 10/08/2023

DISTRIBUIÇÃO

- DISTRIBUÍDOS 19
- NÃO DISTRIBUÍDOS 56
- TODOS 75

BASE TEXTUAL

- INCLUÍDOS 15
- NÃO INCLUÍDOS 41
- TODOS 56

POSSUI SIMILAR OU IDÊNTICO (2) ▼

DATA DE PUBLICAÇÃO (4) ▼

CLASSE DA PETIÇÃO (5) ▼

CLASSE PRINCIPAL (7) ▼

MINISTRO RELATOR (12) ▼

DATA DE DISTRIBUIÇÃO (1) ▼

41 acórdãos encontrados [Listar acórdãos](#)

Distribuição de: 04/08/2023 a 10/08/2023

ALEXANDRE	0 Acórdãos	0 Pendentes
ANDREA CRUZ CABEZÓN RUBEL	0 Acórdãos	0 Pendentes
BARBARA BRITO	0 Acórdãos	0 Pendentes
DANIELE	4 Acórdãos	0 Pendentes
DAVI DE VASCONCELOS PEDROSA	0 Acórdãos	0 Pendentes
GISELE ELIAS	0 Acórdãos	0 Pendentes
JOSÉ ARAÚJO	0 Acórdãos	0 Pendentes
JOVANKA MALHEIROS	0 Acórdãos	0 Pendentes
LORENA SANTOS SILVA	0 Acórdãos	0 Pendentes
MARCUS BORGES	0 Acórdãos	0 Pendentes

Para efetuar a distribuição, primeiramente, selecionar o analista, clicando com o mouse sobre o nome listado. Após, definir o número de acórdãos para distribuição:

STJ Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Período de publicação: 01/08/2023 a 10/08/2023

DISTRIBUIÇÃO

- DISTRIBUÍDOS 19
- NÃO DISTRIBUÍDOS 56
- TODOS 75

BASE TEXTUAL

- INCLUÍDOS 15
- NÃO INCLUÍDOS 41
- TODOS 56

POSSUI SIMILAR OU IDÊNTICO (2) ▼

DATA DE PUBLICAÇÃO (4) ▼

CLASSE DA PETIÇÃO (5) ▼

CLASSE PRINCIPAL (7) ▼

MINISTRO RELATOR (12) ▼

DATA DE DISTRIBUIÇÃO (1) ▼

41 acórdãos encontrados [Listar acórdãos](#)

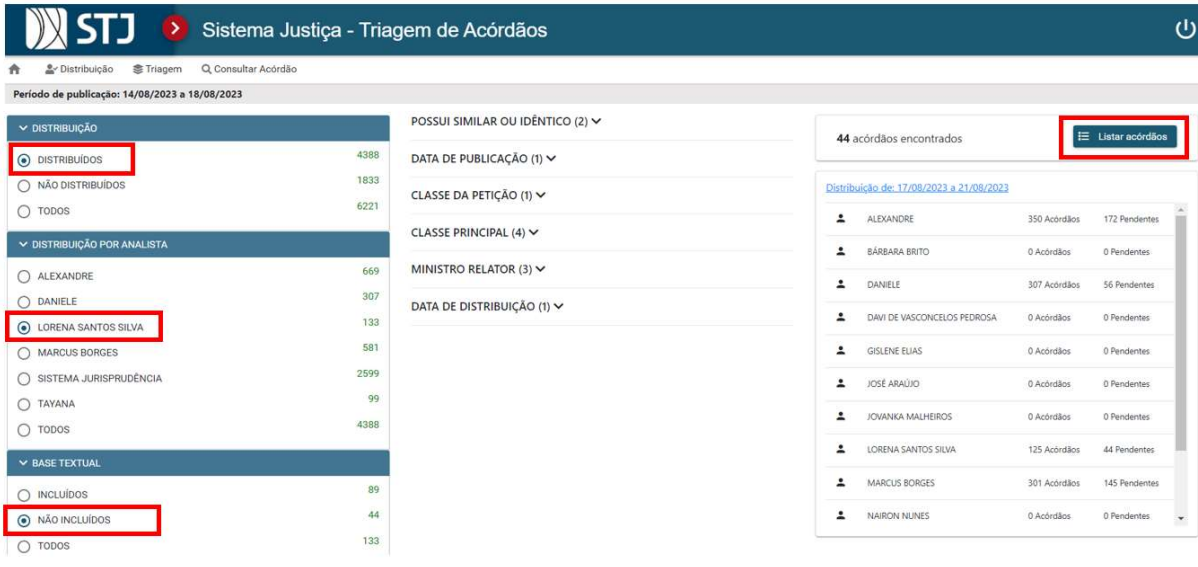
Distribuir 41 + 0 Similares = 41

Distribuição de: 04/08/2023 a 10/08/2023

[Distribuir](#)

JOSÉ ARAÚJO	0 Acórdãos	0 Pendentes
JOVANKA MALHEIROS	0 Acórdãos	0 Pendentes
LORENA SANTOS SILVA	0 Acórdãos	0 Pendentes
MARCUS BORGES	0 Acórdãos	0 Pendentes
NAIRON NUNES	0 Acórdãos	0 Pendentes
NILVA	0 Acórdãos	0 Pendentes
ROSICLEIA REIS	0 Acórdãos	0 Pendentes
SIVIANA	3 Acórdãos	0 Pendentes

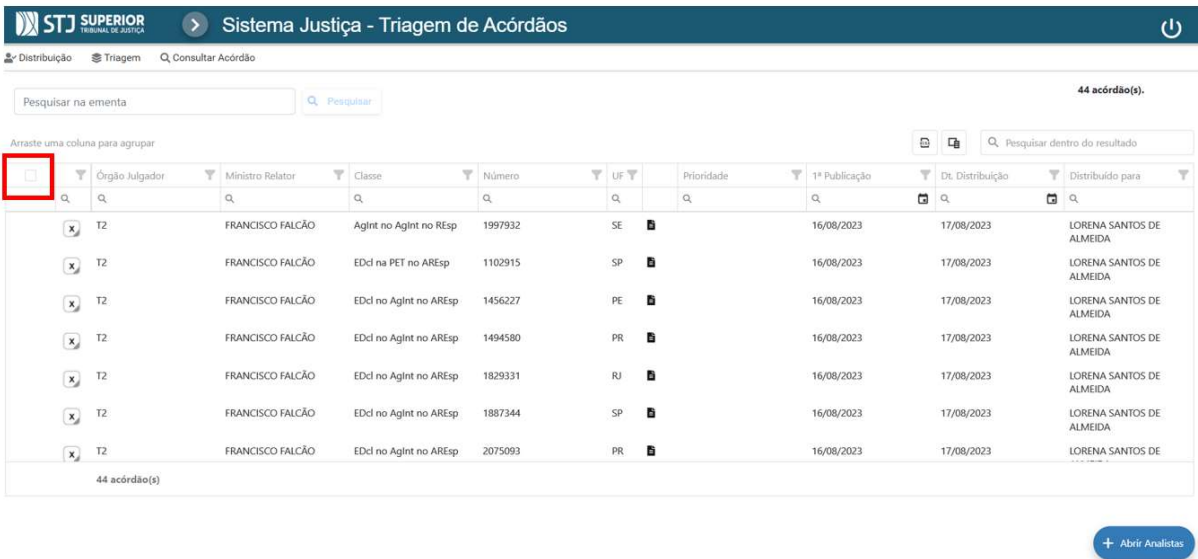
Há a possibilidade de excluir a distribuição realizada. Os filtros obrigatórios são os acórdãos “Distribuídos”, o nome do analista e “Não incluídos”. Clicar em “Listar acórdãos”:



44 acórdãos encontrados [Listar acórdãos](#)

Analista	Acórdãos	Pendentes
ALEXANDRE	350	172
BÁRBARA BRITO	0	0
DANIELE	307	56
DAVI DE VASCONCELOS PEDROSA	0	0
GISELE EUAS	0	0
JOSÉ ARAÚJO	0	0
JOVIANKA MALHEIROS	0	0
LORENA SANTOS SILVA	125	44
MARCUS BORGES	301	145
NAIRON NUNES	0	0

É possível selecionar todos os acórdãos com a opção abaixo ou selecionar um a um com os filtros disponíveis:



Pesquisar na ementa [Pesquisar](#)

44 acórdão(s).

Arraste uma coluna para agrupar

<input type="checkbox"/>	Órgão Julgador	Ministro Relator	Classe	Número	UF	Prioridade	1ª Publicação	Dt. Distribuição	Distribuído para
<input checked="" type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	AgInt no AgInt no REsp	1997932	SE	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl na PET no AREsp	1102915	SP	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1456227	PE	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1494580	PR	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1829331	RJ	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1887344	SP	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	2075093	PR	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA

44 acórdão(s)

[+ Abrir Analistas](#)

Após, há a possibilidade de clicar com o botão direito do mouse e clicar na opção “Excluir Distribuição”:

Manual de Procedimentos

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Distribuição Triagem Consultar Acórdão

Pesquisar na ementa

44 acórdão(s).

Arraste uma coluna para agrupar

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Órgão Julgador	Ministro Relator	Classe	Número	UF	Prioridade	1ª Publicação	Dt. Distribuição	Distribuído para
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	AgInt no AgInt no REsp	1997932	SE	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl na PET no AREsp	1102915	SP	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1456227	PE	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1494580	PR	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1887344	RJ	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	2075093	SP	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	2075093	PR	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA

44 acórdão(s)

Outra opção é clicar em “Abrir Analistas” e já fazer a distribuição dos acórdãos selecionados para os analistas indicados:

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Distribuição Triagem Consultar Acórdão

Pesquisar na ementa

44 acórdão(s).

Arraste uma coluna para agrupar

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Órgão Julgador	Ministro Relator	Classe	Número	UF	Prioridade	1ª Publicação	Dt. Distribuição	Distribuído para
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	AgInt no AgInt no REsp	1997932	SE	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl na PET no AREsp	1102915	SP	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1456227	PE	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1494580	PR	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1829331	RJ	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	1887344	SP	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	T2	FRANCISCO FALCÃO	EDcl no AgInt no AREsp	2075093	PR	B	16/08/2023	17/08/2023	LORENA SANTOS DE ALMEIDA

44 acórdão(s)

Os acórdãos distribuídos são acessados pelos analistas da STRAC por intermédio do “Triagem”, no “Triagem de Acórdãos”, no Justiça Web:

STJ Superior Tribunal de Justiça Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Bem-vindo(a) ao Triagem de Acórdãos!

4. INCLUSÃO DOS ACÓRDÃOS NA BASE DE DADOS

4.1. A folha de rosto dos acórdãos

A partir da inclusão do acórdão no Índice de Publicações, é gerada uma folha de rosto, que traz as informações necessárias para a realização do trabalho na STRAC: a classe, o número do processo, o nome do Ministro Relator, o Órgão Julgador, a data da decisão e a ementa.

Exemplo da folha de rosto do REsp 1.207.820/RS:

<i>Superior Tribunal de Justiça</i>	
RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.820 - RS (2010/0149688-2)	
RELATOR	: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
RECORRENTE	: UNIÃO
RECORRIDO	: ALEX SANDER DA ROSA LOPES
ADVOGADO	: MELISSA PANIZZI VIEIRA E OUTRO(S)
EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ACIDENTE. INCAPACITAÇÃO PARA AS ATIVIDADES MILITARES. ENQUADRAMENTO LEGAL. REVALORAÇÃO DA PROVA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR.	
1. O Corte de origem concluiu ser válida a reforma remunerada do militar, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais, com base em todo o acervo probatório dos autos, mormente no laudo pericial. A alteração de tal entendimento como pretende a recorrente, a fim de alterar o julgado recorrido, requer incursão do acervo fático-probatório, o que é vedado a esta Corte Superior por sua Súmula n. 7.	
2. Recurso especial não conhecido.	
ACÓRDÃO	
Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:	
"A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."	
Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.	
Brasília (DF), 23 de novembro de 2010.	
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator	
<small>Documento: 13098783 - EMENTA / ACÓRDÃO - Site certificado - DJe: 02/12/2010</small>	
<small>Página 1 de 1</small>	

Os analistas fazem a pesquisa com base na folha de rosto e selecionam os acórdãos como *Principais* ou *Similares/Sucessivos*. Quando o documento é

selecionado como *Principal*, ele é submetido ao tratamento documentário que resultará no Espelho do Acórdão.

4.2. O Espelho do Acórdão

O Espelho do Acórdão é um documento no qual são dispostas as informações relacionadas às teses abordadas no acórdão. As informações são organizadas e tratadas em campos específicos, com o intuito de facilitar o acesso ao usuário, criando recursos para a pesquisa. Assim, o Espelho do Acórdão fornece pontos de acesso estruturados, indica o conteúdo do inteiro teor, destacando os assuntos relevantes, e atua como fonte da pesquisa jurisprudencial, sistematizando dados essenciais de maneira técnica e adequada ao resgate. Por isso, a adequada alimentação dos campos do espelho gera assertividade no resultado de busca.

É importante ressaltar que o Espelho do Acórdão não deve ser compreendido como a representação do inteiro teor, mas sim das teses que são extraídas dele. Não substitui a leitura do inteiro teor, mas indica as teses nele firmadas considerando o seu valor jurisprudencial.

4.3. Orientações quanto à leitura e interpretação dos acórdãos

O Espelho do Acórdão pode ser composto pelas seguintes informações:

- a) **Identificação:** contém a classe do processo e seu número, a unidade federativa, nome do Ministro Relator, o Órgão Julgador, a data do julgamento, a data da publicação e a fonte;
- b) **Ementa:** resumo feito pelo Ministro Relator (vencedor ou vencido) que retrata as teses decididas pelo Colegiado;
- c) **Acórdão:** resultado do julgamento;
- d) **Notas:** forma os índices sobre determinados assuntos preestabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual;

- e) **Informações Complementares à Ementa (ICE):** complementa a ementa no que tange às teses jurídicas decididas no acórdão, estabelecendo o tratamento técnico adequado ao resgate da informação;
- f) **Termos Auxiliares à Pesquisa (TAP):** sua finalidade exclusiva é auxiliar o resgate da informação relacionada às teses jurídicas apreciadas no acórdão que não estejam na Ementa ou no campo *Informações Complementares à Ementa*;
- g) **Referência Legislativa (RefLeg):** resgata a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese;
- h) **Jurisprudência Citada (JuCi):** indica os precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos ministros, ilustrando a fundamentação do seu entendimento;
- i) **Acórdãos Similares:** lista os documentos que têm as mesmas teses representativas que o acórdão *Principal* espelhado.

Exemplo de Espelho do Acórdão trabalho pela SJR:

Processo
AgRg no REsp 1334498 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2012/0153880-4
Relator(a)
Ministra REGINA HELENA COSTA (1157)
Órgão Julgador
TS - QUINTA TURMA
Data do Julgamento
17/12/2013
Data da Publicação/Fonte
DiE 06/02/2014
Ementa
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCAMINHO. HABITUALIDADE NA PRÁTICA DA CONDUITA CRIMINOSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. I- Inaplicável o princípio da insignificância quando configurada a habitualidade na conduta criminosa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte. II- Agravo Regimental improvido.
Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Notas
Princípio da insignificância: não aplicado ao crime de descaminho em que o tributo elidido é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Termos Auxiliares à Pesquisa
PRINCÍPIO DA BAGATELA
Informações Complementares à Ementa
Não é possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de descaminho, ainda que o valor do débito tributário não ultrapasse o teto de dez mil reais, fixado no art. 20 da Lei 10.522/2002, na hipótese em que o réu é reincidente e responde a outros procedimentos administrativos pela prática do mesmo crime. Isso porque, conforme entendimento do STF e do STJ, ante o elevado grau de reprovabilidade da conduta de agentes que, reiteradamente, praticam crimes de mesma natureza, bem como para os delinquentes habituais, não há como afastar a periculosidade da ação, a fim de reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância.
Referência Legislativa
LEG:FED LEI:010522 ANO:2002 ART:00020 LEG:FED DEL:002848 ANO:1940 ***** CP-40 CÓDIGO PENAL ART:00334 PAR:00001 LET:C
Jurisprudência Citada
(DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - TÍPICIDADE FORMAL) STJ - REsp 1112748-TO (RECURSO REPETITIVO) (DESCAMINHO - DÉBITO TRIBUTÁRIO INFERIOR A DEZ MIL REAIS - CONTINUIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA) STJ - AgRg no REsp 1318669-PR, AgRg no AREsp 331827-PR, AgRg no REsp 1347579-PR, AgRg no AREsp 332960-PR STF - HC 114548, HC 102088-RS, HC 115154, HC 113441
Acórdãos Similares
AgRg no REsp 1302790 PR 2012/0020914-7 Decisão:06/02/2014 DiE DATA:13/02/2014 Inteiro Text do Acórdão Consulta Processual
AgRg no REsp 1400944 RS 2013/0303246-5 Decisão:06/02/2014 DiE DATA:13/02/2014 Inteiro Text do Acórdão Consulta Processual

4.4. O documento *Similar/Sucessivo*

O documento selecionado como *Similar/Sucessivo* é incluído na base de dados no campo acórdãos *Similares* do documento *Principal*, de forma abreviada, com os seguintes dados identificadores:

- a) Classe do processo (REsp, HC, RMS etc.);
- b) Número do processo;
- c) Unidade da federação de origem do processo;
- d) Ano e número de registro do processo;
- e) Data do julgamento;
- f) Fonte da publicação (DJe e Repositórios de Jurisprudência);
- g) Data da publicação.

Exemplo:

Acórdãos Similares

➤ [Clique aqui para listar todos os acórdãos similares \(5 documentos\)](#)

AgInt no AREsp 1679669 RJ 2020/0061770-7 Decisão:30/11/2020
DJe DATA:02/12/2020

[Inteiro Teor do Acórdão](#)

[Consulta Processual](#)

AgInt no AREsp 1697741 MS 2020/0102568-9 Decisão:30/11/2020
DJe DATA:02/12/2020

[Inteiro Teor do Acórdão](#)

[Consulta Processual](#)

AgInt no AREsp 1699355 SP 2020/0106849-2 Decisão:30/11/2020
DJe DATA:02/12/2020

[Inteiro Teor do Acórdão](#)

[Consulta Processual](#)

5. PROCEDIMENTO DE TRIAGEM NA STRAC

5.1. Introdução

Em razão do volume de acórdãos publicados, adota-se o procedimento de triagem com o intuito de tornar viável o tratamento da informação na base de jurisprudência do STJ e de propiciar uma pesquisa jurisprudencial mais assertiva.

Esse procedimento consiste na identificação de acórdãos *Similares*, com base em critérios objetivos, por meio da leitura da folha de rosto do acórdão e, excepcionalmente, do seu inteiro teor.

A triagem dos acórdãos na STRAC abrange duas etapas: *separação e pesquisa*.

5.2. Etapa Separação

O propósito da etapa *separação* no fluxo de tratamento dos acórdãos é a localização de acórdãos considerados *ICE's de Pronto, Principais de Pronto*, a detecção de documentos idênticos, *Similares* e sua separação. Ainda que algumas dessas etapas estejam automatizadas, ainda é necessária a realização dessa rotina completa, pois os filtros ainda não detectam todos os acórdãos.

5.2.1. Documentos selecionados como ICE's de pronto

Em alguns casos o acórdão será selecionado como *Informações Complementares à Ementa (ICE's)* e será encaminhado diretamente para a STRAT, antes mesmo de qualquer pesquisa, automaticamente.

Importante: Atualmente, a identificação dos documentos *ICE's de Pronto* é realizada automaticamente, mas o analista sempre deve trabalhar os documentos para ele distribuídos de acordo com todas as regras descritas no manual.

Os seguintes acórdãos são *ICE's de Pronto*:

- Acórdãos com “voto-vista”, “voto vencido” (decisão por maioria), “voto revisor” e (ou) “voto vogal”;
- Acórdão em Incidente de Assunção de Competência (IAC), ainda que se trate apenas de proposta de admissão;
- Recursos Repetitivos;
- Embargos de Declaração em Recursos Repetitivos;
- Acórdão em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), ainda que se trate de admissão.

5.2.2. Documentos selecionados como *Principais de Pronto*

Em alguns casos o acórdão será selecionado como *Principal* antes mesmo de qualquer pesquisa, automaticamente.

Importante: Atualmente, a identificação de alguns documentos *Principais de Pronto* é realizada automaticamente, mas o analista sempre deve trabalhar os documentos para ele distribuídos de acordo com todas as regras descritas no manual.

Os seguintes acórdãos são *Principais de Pronto*:

- a) Em razão da sua natureza afetar a classe originária:
 - Embargos de Declaração acolhidos ou parcialmente acolhidos com efeitos modificativos;

- Embargos de Divergência providos ou parcialmente providos;
- Ação Rescisória procedente ou parcialmente procedente;
- Questão de Ordem.

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

b) Em relação ao interesse da informação:

- Acórdão que aplica a Súmula 83/STJ sem a descrição da jurisprudência pacificada no STJ, devido ao interesse da informação;

Importante: esses acórdãos NÃO são incluídos automaticamente.

Importante: excetuando-se a regra geral, caso a decisão tenha sido fundamentada na incidência de súmulas de admissibilidade e a Súmula 83/STJ seja citada APENAS como argumento de reforço, deve-se buscar o encaixe.

(Regra válida a partir de 03/11/2023)

- Acórdão que aplica a Súmula 568/STJ sem a descrição da jurisprudência dominante do STJ, devido ao interesse da informação;

Importante: esses acórdãos NÃO são incluídos automaticamente.

Importante: excetuando-se a regra geral, caso a decisão tenha sido fundamentada na incidência de súmulas de admissibilidade e a Súmula 568/STJ seja citada APENAS como argumento de reforço, deve-se buscar o encaixe.

(Regra válida a partir de 03/11/2023)

- Acórdão no qual exista proposta de afetação, seja na classe ProAfR ou não;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdão com ressalva de entendimento;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- c) Em razão da existência de uma ou mais hipóteses de incidência do campo *Notas* descritas a seguir (o campo *Notas* é destinado ao registro de informações específicas que deverão obrigatoriamente ser lançadas no espelho do documento pela *SCLAS* ou pela *STRAT*. No entanto, nem todas as hipóteses de campo *Notas* devem ser classificadas como Principais de Pronto) As hipóteses de incidência do campo *Notas* que são Principais de Pronto são:

- Casos notórios, com grande repercussão na mídia;

Importante: esses acórdãos NÃO são incluídos automaticamente. Sempre devem ser observadas a notoriedade e a repercussão na mídia, especialmente das operações policiais.

- Embargos de Declaração acolhidos ou parcialmente acolhidos com efeitos infringentes, ação rescisória procedente ou parcialmente procedente e embargos de divergência providos ou parcialmente providos;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Indenização por dano moral e(ou) dano estético e(ou) dano coletivo - quando a ementa trazer a questão do valor da indenização, mesmo sem citar o *quantum*, deve-se selecionar o documento como *Principal* para que a SCLAS verifique a existência de informações relevantes no inteiro teor a serem alimentadas no campo *Notas*;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdãos em que houve uma superação (*OVERRULING*) ou distinção (*DISTINGUISHING*) de uma tese;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdãos que tratem da penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Quantidade de droga apreendida – Mesmo que a ementa não transcreva o *quantum*, se a quantidade de droga tiver relevância para a decisão, o documento deverá ser selecionado como *Principal* para que a SCLAS verifique a existência de informações relevantes no inteiro teor a serem alimentadas no campo *Notas*;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

- Acórdãos que apliquem ou não o Princípio da Insignificância;

Importante: esses acórdãos são incluídos automaticamente.

Os exemplos e outros detalhes sobre o campo *Notas* estão no Anexo, ao final deste volume.

5.2.3. Critérios observados na separação dos acórdãos

Na separação dos acórdãos o analista deve observar cinco critérios objetivos:

- a) Mesma classe;
- b) Mesmo Relator;
- c) Mesmo Órgão Julgador;
- d) Mesma ementa, e
- e) Mesma decisão (resultado do julgamento).

A observância dos critérios possibilita que os documentos idênticos ou semelhantes sejam trabalhados em conjunto, facilitando a realização do procedimento de pesquisa.

No Justiça Web os documentos já são listados separadamente por Órgão Julgador, Ministro Relator e classe. Os demais critérios (mesma ementa e mesma decisão) devem ser observados principalmente quando da utilização dos parâmetros de pesquisa.

Os critérios “mesmo Órgão Julgador” e “mesmo relator” são rígidos. Admite-se flexibilização dos critérios “mesma classe”, “mesma ementa” e “mesma decisão” nas seguintes hipóteses:

- a) Critério “mesma classe”, admitindo-se o encaixe entre:
 - Embargos de Declaração rejeitados e outros Embargos de Declaração rejeitados, ainda que possuam classes originárias diversas (Ex.: EDREsp e EDAGA), desde que observados os outros critérios;

- Agravo e outro Agravo, ainda que possuam classes originárias diversas (Ex.: AGA e AGREsp), desde que observados os outros critérios;
- HC's e RHC's, PEHC's (Pedidos de Extensão em *Habeas Corpus*) ou PERHC's (sendo admitido excepcionar o critério "mesma decisão" em hipóteses específicas descritas no Anexo B), desde que observados os outros critérios;
- MS e RMS (NÃO sendo admitido excepcionar o critério "mesma decisão"), desde que observados os outros critérios.

b) Critério "mesma ementa", admitindo-se o encaixe entre:

- Um acórdão que traga a tese discutida na ementa e outro acórdão no qual a mesma tese conste apenas do campo *Informações Complementares à Ementa*.
- Um acórdão que traga a legislação na ementa e outro acórdão no qual a mesma legislação conste apenas do campo *Referências Legislativas*.

✓ O critério "mesma ementa" admite nuances quanto à redação do texto, ou seja, é possível encaixe entre acórdãos com redações diferentes, desde que a diferença não prejudique o entendimento nem o resgate da informação.

✓ Deve ser observada a relação "contém/está contido" entre as ementas, isto é, considera-se como *Similares/Sucessivos* um acórdão que retrate parte das teses do acórdão *Principal*, desde que o acórdão *Similares/Sucessivos* não discuta também outras teses.

Exemplo:

AGARESP 621.867/SP (Principal)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.
SUCESSÃO EMPRESARIAL. PESSOAS JURÍDICAS.

Seção de Triagem de Acórdãos

REDIRECIONAMENTO. OBJETOS SOCIAIS SEMELHANTES. SÚMULA. 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal.

2. O Tribunal local decidiu, com base na análise dos elementos de convicção acostados aos autos, que somente prova pericial pode elucidar devidamente as questões postas em litígio, motivo pelo qual não há como conhecer do recurso, pois entender de modo diverso forçosamente ensejaria em rediscussão de matéria fático-probatória. Incidência do óbice contido na Súmula 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido.

AGARESP 675.257/RS (Similar)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal.

2. Agravo regimental não provido.

- No caso de Embargos de Declaração rejeitados, o critério “mesma ementa” é flexibilizado para possibilitar o encaixe apenas por uma das teses processuais, quando as outras teses processuais do acórdão tiverem representatividade na base.

É importante ressaltar que o critério “mesma ementa” passou a admitir flexibilizações com as automatizações por similaridade e ao aplicar as desconSIDerações.

c) Critério “mesma decisão”, admitindo-se o encaixe entre:

- Recursos Especiais, quando os mesmos forem decididos por unanimidade;
- Agravos, quando os mesmos forem decididos por unanimidade;
- Embargos de Declaração rejeitados e Embargos de Declaração não conhecidos, desde que apresentem a mesma tese.

5.2.4. Medidas observadas nas Etapas Separação e Pesquisa

No Justiça Web localiza-se o Triagem, utilizado na separação, pesquisa e inclusão dos acórdãos.

Ao abrir o Triagem, aparecerão as listas de acórdãos separadas por “Data de Distribuição”:



Os acórdãos aparecem como “Pendentes” ou “Indicados”. Os “Pendentes” não foram trabalhados. Já os “Indicados” são os trabalhados, mas ainda não incluídos, gravados.

A próxima tela separa os acórdãos por “Órgão Julgador”. Em seguida, por “Ministro” e, ao final, por “Classe”.

A página final para o analista fazer a pesquisa e inclusão aparece da seguinte forma:

The screenshot displays the STJ Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos interface. The top navigation bar includes the STJ logo and the system name. Below the navigation bar, there are tabs for 'Distribuição', 'Triagem', and 'Consultar Acórdão'. The main content area is divided into two panels. The left panel, titled 'Total de Acórdãos: 32', shows a list of records with columns for 'Período de publicação' and 'Ocultar indicados'. The right panel, titled 'AgRg no AREsp - 2378250', displays the 'Ementa' and 'Decisão' sections of the record.

Para facilitar e dar agilidade ao trabalho, a opção “Ocultar indicados” é marcada por *default*. À medida que os acórdãos são indicados como *Similares/Sucessivos* ou *Principais*, os acórdãos ficam ocultos na listagem. Para visualizar esses acórdãos, é necessário desmarcar essa opção:

This close-up screenshot shows the 'Ocultar indicados' checkbox, which is checked and highlighted with a red box. The interface shows the top navigation bar and the main content area with a list of records. The checkbox is located in the top right corner of the list area.

O analista visualizará a listagem dos acórdãos. Caso existam documentos idênticos, eles não aparecerão em destaque, pois os idênticos do período de publicação ficarão ocultos.

Nos casos desses documentos idênticos, basta pesquisar o documento apresentado, que os demais, receberão o seguinte tratamento:

- Caso o documento pesquisado seja considerado *Similar/Sucessivo*, os demais receberão o mesmo tratamento deste;
- Caso o documento pesquisado seja considerado *Principal*, os demais documentos serão considerados *Similares/Sucessivos* dele;

Importante ressaltar que os documentos Principais de Pronto e ICE's de Pronto já foram filtrados em triagem anteriores.

Na rotina de inclusão de acórdãos, o analista pode clicar sobre o acórdão e já ter acesso à ementa e decisão. Caso ele identifique que o acórdão deve ser um *Principal*, ele já pode fazer a indicação:



Se tiver a necessidade de pesquisa e análise, o analista deve clicar em “Analisar acórdão”:



A próxima tela disponibilizada aparecerá da seguinte forma:

STJ Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Similar na base Pesquisa textual Empilhar

AS CLAS. UNANIMIS DECI. NÃO VEJA NOTA.

Pesquisar Histórico

Mini. Relator(a) Órgão Julgador Data de Decisão

Retornar para lista Novo Principal

21 / 32

AgRg no AREsp 2309137

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PRONÚNCIA. INVERSÃO DO JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O Tribunal a quo concluiu que o conjunto fático-probatório dos autos é suficiente para embasar a pronúncia. Modificar tal entendimento para acolher o pleito de impronúncia demandaria revolvimento dos elementos probantes acostados aos autos, desiderato esse incabível na via estreita do recurso especial, a teor da Súmula n. 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido.

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogério Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuino Rizzato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

O sistema disponibiliza as opções de “Similar na base”, “Pesquisa Textual” e de “Empilhar”.

Quando houver “Similar na base”, essa será a página que aparecerá primeiramente para validação da similaridade pelo analista.

A opção de “Empilhar” auxiliará no agrupamento dos documentos pelos termos presentes na folha de rosto do acórdão a ser trabalhado:

STJ Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Similar na base Pesquisa textual Empilhar

Pesquisar na ementa Sem indicação

Empilhar AgRg no AREsp 2378250

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravo deixou de ser conhecido porque não foi indicado o dispositivo legal supostamente violado ou acerca do qual tenha havido dissenso pretoriano.

2. Nas razões do regimental, não houve impugnação ao citado fundamento, incidindo, assim, uma vez mais, a Súmula n. 182/STJ.

3. Agravo regimental não conhecido.

Empilhar AgRg no AREsp 2361620

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. ESTURO DE VULNERÁVEL. INDIVIDUALIZAÇÃO CLARA E PRECISA DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. SÚMULA N. 284/STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É ônus do Recorrente, na petição do recurso especial, delimitar de forma clara, precisa e individualizada o dispositivo de lei federal sob o qual se funda a controvérsia, bem como demonstrar analiticamente de que modo ocorreu a sua violação, sob pena de incidência da Súmula n. 284/STF.

2. Nos termos do art. 654, § 2.º, do Código de Processo Penal, o habeas corpus, de ofício, é deferido por iniciativa dos Tribunais quando detectarem ilegalidade flagrante, o que não ocorre no caso em apreço.

3. Agravo regimental desprovido.

Retornar para lista Novo Principal

21 / 32

AgRg no AREsp 2309137

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PRONÚNCIA. INVERSÃO DO JULGADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O Tribunal a quo concluiu que o conjunto fático-probatório dos autos é suficiente para embasar a pronúncia. Modificar tal entendimento para acolher o pleito de impronúncia demandaria revolvimento dos elementos probantes acostados aos autos, desiderato esse incabível na via estreita do recurso especial, a teor da Súmula n. 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido.

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogério Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuino Rizzato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

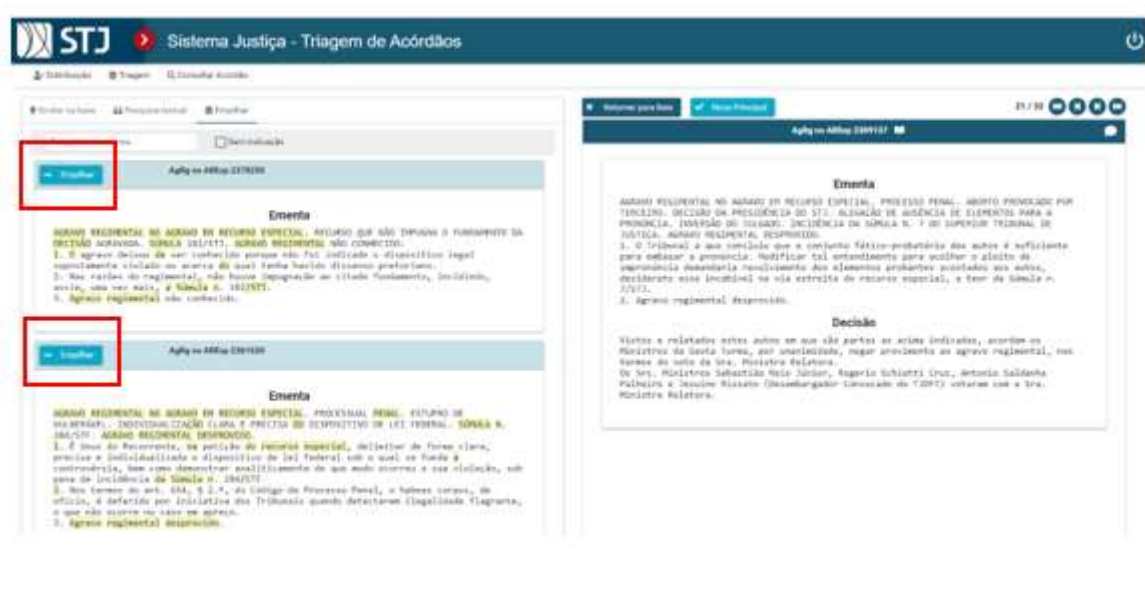
Inicialmente, o acórdão pesquisado, à direita, será o “Topo da pilha”. A listagem à esquerda mostra os acórdãos do mesmo Órgão julgador, mesmo Ministro e mesma Classe. O analista poderá fazer a leitura de todas as ementas

Manual de Procedimentos

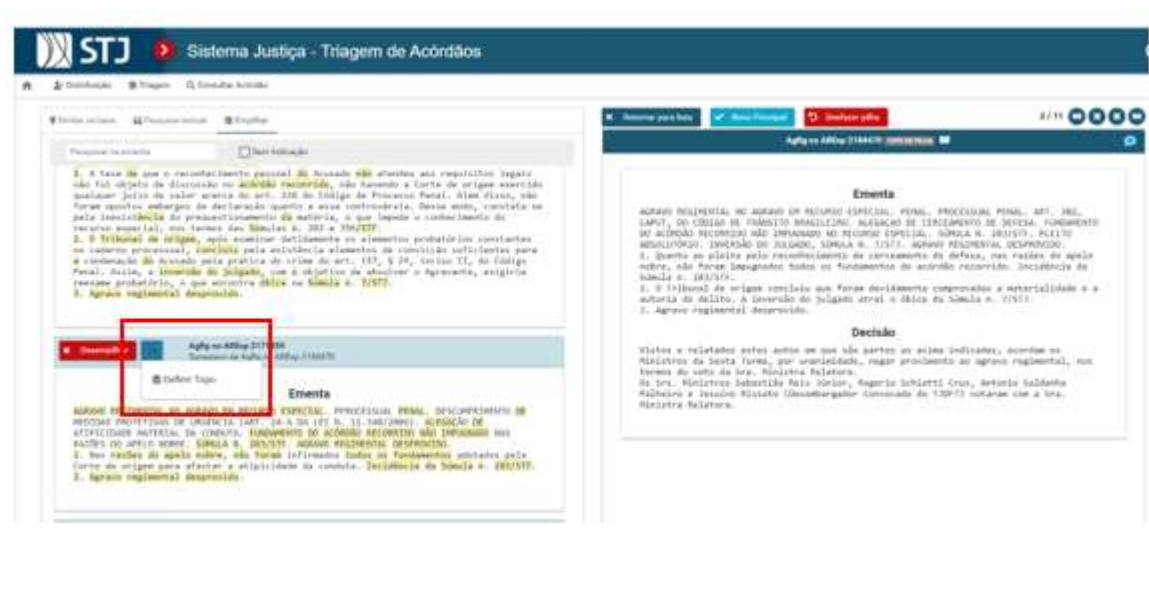
listadas para “Empilhar” ou inserir termos no campo “Pesquisar na ementa” e pesquisar os acórdãos a serem empilhados:



Para fazer o empilhamento, clicar em “Empilhar”:



Há a possibilidade de alterar “Topo da pilha”. Para isso, clicar nos três pontinhos ao lado de “Desempilhar”, na opção “Definir Topo”:



Automaticamente, o novo topo de pilha passará para o lado direito da imagem, será o acórdão pesquisado da tela.

O próximo passo após empilhar os documentos, ou se não houver o empilhamento, é a “Pesquisa textual”.

Na etapa Pesquisa, é realizada a pesquisa jurisprudencial dos acórdãos na base de dados. Esta etapa é direcionada para que seja encontrado um acórdão *Principal* na base de jurisprudência no qual possa ser encaixado como *Similar/Sucessivo* o documento que está sendo analisado.

O acórdão *Principal* deve atender aos critérios preestabelecidos:

- mesma classe,
- mesmo relator,
- mesmo Órgão Julgador,
- mesma ementa e
- mesma decisão.

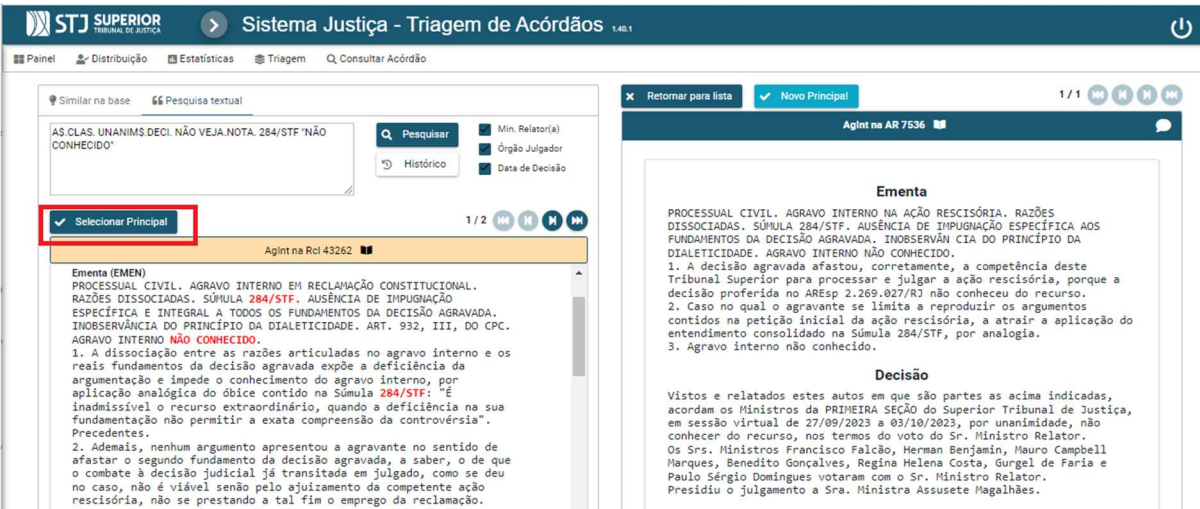
Os critérios *mesma ementa* e *mesma decisão* não são rígidos.

Caso não seja localizado na base um acórdão que atenda aos critérios mencionados, o documento analisado deverá ser incluído como *Principal*.



Para efetuar a pesquisa textual o analista deverá completar o critério de pesquisa, com os parâmetros de pesquisa de jurisprudência, delimitando as teses, e pesquisar acórdãos da base de jurisprudência *similares* ao acórdão pesquisado, de acordo com os critérios desse Manual de Inclusão dos Acórdãos.

Encontrando um documento com os mesmos critérios na base de dados, clicar no botão “Selecionar Principal” constante da tela de pesquisa. Nesse caso, o documento pesquisado será *Similar/Sucessivo* do *Principal* localizado na base. Não existindo um documento na base com os mesmos critérios, clicar no botão “Novo Principal” constante na tela da folha de rosto do acórdão pesquisado.



Manual de Procedimentos

A qualquer momento, o analista pode identificar o acórdão pesquisado como “Novo Principal” ou “Retornar para lista”:

The screenshot shows the STJ Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos interface. At the top, there is a navigation bar with the STJ logo and the text 'Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos'. Below this, there are several tabs: 'Distribuição', 'Triagem', and 'Consultar Acórdão'. The main area is divided into two sections. On the left, there is a search bar with the text '(ES OU DERESP).CLAS. UNANIMIS.DECI. NÃO VEJA.NOTA.' and a search button. On the right, there are several checkboxes: 'Min. Relator(a)', 'Órgão Julgador', and 'Data de Decisão'. In the top right corner of the main area, there are two buttons: 'Retornar para lista' and 'Novo Principal', both of which are highlighted with a red box. The right side of the interface displays the 'Ementa' and 'Decisão' of a case, with the text 'EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1778737' visible at the top of the content area.

Para finalizar o trabalho, é preciso incluir os acórdãos na base de dados. Selecionar “Gravar” os documentos trabalhados.

The screenshot shows the STJ Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos interface. At the top, there is a navigation bar with the STJ logo and the text 'Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos'. Below this, there are several tabs: 'Distribuição', 'Triagem', and 'Consultar Acórdão'. The main area is divided into two sections. On the left, there is a search bar with the text 'Total de Acórdãos: 0' and a search button. On the right, there are several checkboxes: 'Analisar acórdão' and 'Novo Principal'. In the top right corner of the main area, there is a button: 'Gravar (15)', which is highlighted with a red box. The right side of the interface displays the 'Ementa' and 'Decisão' of a case, with the text 'EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1778737' visible at the top of the content area.

O Triagem permite que o analista deixe comentários ou observações para a chefia, no seguinte ícone:

Total de Acórdãos: 42 Período de publicação Gravar (16) Analisar acórdão Novo Principal 4 / 42

LORENA SANTOS SILVA, Dist: 17/08/2023, SEGUNDA TURMA, FRANCISCO FALCÃO, EDI

Acórdão	1ª Publicação	Distribuição
EDcl no AgInt no RMS - 66650 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023
EDcl no AgInt no AREsp - 2230512 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023
EDcl no AgInt no AREsp - 2228469 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023
EDcl no AgInt no AREsp - 2226683 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023
EDcl no AgInt no AREsp - 2215005 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023
EDcl no AgInt no AREsp - 2208203 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023
EDcl no AgInt no AREsp - 2201221 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023
EDcl no AgInt no AREsp - 2187888 FRANCISCO FALCÃO	16/08/2023	17/08/2023

Ementa

PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.

I - Na origem, trata-se de embargos opostos pelo INSS à execução referente a revisão de renda mensal da pensão por morte, objetivando afastar o excesso da execução.

II - Na sentença, julgou-se procedente o pedido para declarar a prescrição da pretensão executória. No Tribunal a quo, a sentença foi mantida. Esta Corte não conheceu do agravo em recurso especial.

III - Opostos embargos de declaração, aponta a parte embargante vícios no acórdão embargado.

IV - Os aclaratórios não se prestam ao reexame de questões já analisadas com o nitido intuito de promover efeitos modificativos ao recurso.

V - Os vícios apontados pela parte embargante, relacionados à falta de impugnação dos fundamentos da decisão agravada foram tratados no acórdão recorrido, o que afasta a alegação de omissão.

VI - Embargos de declaração rejeitados.

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Há, ainda, a possibilidade de pesquisa pelo número do acórdão em “Consultar Acórdão”:

STJ SUPERIOR Tribunal de Justiça Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Distribuição Triagem Consultar Acórdão

Número do acórdão Pesquisar

0 acórdão(s) encontrado(s).

Nenhum acórdão encontrado!

Após incluir o número do acórdão, é possível localizar o acórdão. Nos três pontinhos, o sistema dá as opções de “Alterar distribuição”, “Excluir distribuição” e “Alterar classe”:

STJ SUPERIOR Tribunal de Justiça Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos

Distribuição Triagem Consultar Acórdão

2209759 Pesquisar

2 acórdão(s) encontrado(s).

Acórdão	Decisão	Publicação	Distribuição	Inclusão	Classificação
AgInt no AREsp 2209759	Decisão:	15/05/2023	Distribuição:	17/05/2023	J_SYSTEM J_SYSTEM
EDcl no AgInt no AREsp 2209759	Decisão:	14/08/2023	Distribuição:	17/08/2023	KARIYA

Alterar distribuição
Excluir distribuição
Alterar classe

Manual de Procedimentos

Há, ainda, outras funcionalidades do sistema. Uma delas é que o sistema indica acórdão “Similar a acórdão”. São acórdãos *similares* da base:

The screenshot shows the 'Sistema Justiça - Triagem de Acórdãos' interface. On the left, a list of judgments is displayed, including 'EDcl no AgInt no REsp - 1759430' and others. A red box highlights a dropdown menu next to the first judgment, which lists 'Similar a 5 acórdão(s)'. On the right, the 'Ementa' (summary) of the selected judgment is visible, detailing the legal reasoning regarding 'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL'.

O analista pode clicar na seta e tem a possibilidade de conferir a similaridade do acórdão pesquisado com acórdãos da base, ação que já possibilita o encaixe:

This screenshot shows the same interface as above, but with a red box highlighting a 'Conferir similaridade' button located next to the 'Similar a 5 acórdão(s)' dropdown menu. The dropdown menu is expanded, showing a list of similar judgments with their respective similarity percentages, such as 'Edcl no REsp 1754706 - 84% de similaridade (S)'.

Outra facilidade é que o sistema indica “possui similar” na publicação:

Total de Acórdãos: 8 Período de publicação Gravar (6S) Analisar acórdão Novo Principal 2 / 8

TAVANA, Dist: 17/08/2023, QUARTA TURMA, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, EDcl

EDcl no AgInt no AREsp - 2304907 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Similar a 5 acórdão(s)
EDcl no AgInt no AREsp - 2260969 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Similar a 2 acórdão(s)
EDcl no AgInt no AREsp - 2249945 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Possui 4 similar(es). Similar a 1 acórdão(s)
EDcl no AgInt no AREsp - 2209759 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Similar a 4 acórdão(s)
EDcl no AgInt no AREsp - 2106591 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	
EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp - 2029083 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	
EDcl no AgInt no REsp - 1851904 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	

Ementa
PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE. MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material existente no julgado (art. 1.023 do CPC/2015).
2. Os aclaratórios têm finalidade integrativa, por isso não se prestam a revisar questões já decididas para alterar entendimento anteriormente aplicado.
3. Não cabe a análise de mérito do recurso que não ultrapassou o juízo de admissibilidade.
4. Não se aplica a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC quando os embargos de declaração tiverem sem finalidade protelatória.
5. Embargos de declaração rejeitados.

Decisão
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

O analista pode clicar na seta e tem a possibilidade de conferir a similaridade do acórdão pesquisado com acórdãos da publicação e fazer “Topo de pilha”:

Total de Acórdãos: 7 Período de publicação Gravar (7S) Analisar acórdão Novo Principal 1 / 7

TAVANA, Dist: 17/08/2023, QUARTA TURMA, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, EDcl

EDcl no AgInt no REsp - 1759430 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	
EDcl no AgInt no AREsp - 2304907 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Similar a 5 acórdão(s)
EDcl no AgInt no AREsp - 2260969 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Similar a 2 acórdão(s)
EDcl no AgInt no AREsp - 2249945 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Possui 4 similar(es). Similar a 1 acórdão(s)
Possui 4 similar(es) (mais recentes) Conferir similaridade	Similar a 1 acórdão(s) (mais antigos) Conferir	
- EDcl no AgInt no AREsp 2261137 - 100% de similaridade	- EDcl no AgInt no REsp 1851904 - 82% de similaridade	
- EDcl no AgInt no AREsp 2263177 - 100% de similaridade		
- EDcl no AgInt no AREsp 2264497 - 100% de similaridade		
- EDcl no AgInt no AREsp 2266934 - 100% de similaridade		
EDcl no AgInt no AREsp - 2209759 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	1ª Publicação: 16/08/2023 Distribuição: 17/08/2023	Similar a 4 acórdão(s)

Ementa
PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, APLICAÇÃO DA MULTA (ASTREINTES), REVISÃO, REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, INVIABILIDADE, SÚMULA N. 7 DO STJ. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MOMENTO DA FIXAÇÃO DAS ASTREINTES. VALOR DIÁRIO E EXPRESSÃO ECONÔMICA DA PRESTAÇÃO A SER CUMPRIDA, MONTANTE APURADO. PERÍODO DE NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PELO DEVEDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.
1. Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material existentes no julgado (art. 1.022 do CPC de 2015).
2. A aferição da suficiência de elementos que motivaram a conclusão no sentido da razoabilidade e da proporcionalidade na fixação das astreintes, por implicar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, é inviável em recurso especial, em face do óbice da Súmula n. 7 do STJ.
3. Para fins de observância da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da multa prevista nos arts. 461, § 4º, do CPC de 1973 e 537 do CPC de 2015, deve-se ter em conta o momento de estabelecimento do valor diário, aliado à expressão econômica da prestação a ser cumprida, e não ao valor da obrigação principal, sendo o montante apurado das astreintes natural decorrência do período de não cumprimento da decisão judicial pelo devedor.
4. Na hipótese em que, embora sejam cabíveis aclaratórios, nada autoriza a reforma da decisão recorrida quando a pretensão recursal sobre a matéria neles versada é obstada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
5. Embargos de declaração acolhidos para cumprir omissão, com atribuição

5.2.5. Medidas observadas na etapa Pesquisa

- a) **Acórdão que mantém a decisão pelos próprios fundamentos, sem esclarecer a tese discutida:** o acórdão pode ser encaixado em outro que mantém a decisão pelos próprios fundamentos.

b) Identidade dos países nas Cartas Rogatórias e nas Sentenças

Estrangeiras: só é admitido o encaixe entre documentos que possuam o mesmo país de origem.

c) Matéria constitucional: se o contexto fático estiver na ementa, deve ser considerado para fins de encaixe. Se não estiver, o encaixe é feito em outro acórdão que aplique tal enunciado, independente de também ser genérico ou apresentar contexto fático diferente.

d) Direito local: Admite-se o encaixe entre acórdãos que aplicam a Súmula 280/STF com contextos fáticos diferentes. Quando a aplicação da Súmula 280/STF for afastada, ou seja, quando a súmula não for aplicada, o encaixe é feito em outro acórdão que aplique tal afastamento com o mesmo contexto fático. Caso não seja possível o encaixe, o documento será um *Principal*.

e) Embargos de Declaração:

- Os Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes são *Principais de Pronto*;
- Os Embargos de Declaração acolhidos para devolver processo para origem para aguardar decisão de repercussão geral ou repetitivo, se forem acolhidos com efeitos infringentes são *Principais de Pronto*; se forem acolhidos sem efeitos infringentes podem ser encaixados como *similares*, mas a matéria de fundo deve ser considerada para pesquisa e inclusão;
- Os Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos infringentes, Embargos de Declaração acolhidos para correção de erro material, Embargos de Declaração rejeitados e não conhecidos podem ser encaixados como *similares* em outros Embargos de Declaração;
- Os Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos infringentes podem ser encaixados como *similares* em outros Embargos acolhidos sem efeitos infringentes quando não apresentarem teses de interesse da comunidade jurídica, como

nos casos em que acolhidos para esclarecer questão de interesse das partes ou teses como prescrição, multa, honorários advocatícios e questões de admissibilidade recursal. Também devem ser encaixados como similares quando repetirem teses de mérito já decididas no acórdão embargado.

f) Embargos de Declaração rejeitados:

- Em regra, os Embargos de Declaração rejeitados devem ser encaixados apenas em outros Embargos de Declaração rejeitados. Não é permitido o encaixe entre Embargos rejeitados e Embargos acolhidos, mas admite-se o encaixe entre Embargos rejeitados e Embargos não conhecidos, desde que apresentem a mesma ementa;
- Não é permitido o encaixe de Embargos de Declaração rejeitados entre o art. 619 do CPP e o art. 535 do CPC- 1973/art. 1.022 do CPC-2015;
- Deve-se desconsiderar a matéria de fundo e fazer o encaixe apenas pela matéria processual (aplicação dos artigos 535 do CPC-73/art. 1.022 do CPC-2015 ou 619 do CPP), observando a identidade do ministro e do Órgão Julgador;
- A matéria processual dos Embargos de Declaração rejeitados pode ser desconsiderada quando verificada sua representatividade na base e o acórdão pode ser encaixado levando-se em consideração uma das teses processuais da ementa.

g) Os Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental/Interno: Devem ser encaixados em outros Embargos de Declaração também recebidos como Agravo Regimental/interno. Caso

contrário, o documento deverá ser selecionado como um acórdão *Principal*.

h) Multas dos artigos 538 do CPC-73/1.026, §§ 2º e 3º do CPC-2015 e 557 do CPC-73/1.021, § 4º do CPC/2015: É possível desconsiderar a informação.

i) Comprovação do dissídio jurisprudencial:

- Com relação à comprovação da divergência para o conhecimento do Recurso Especial, admite-se o encaixe entre acórdãos com contextos fáticos diferentes, quando fundamentados no art. 541, parágrafo único, do CPC1973 ou art. 1.029, § 1º, do CPC-2015, podendo o art. 255 do Regimento Interno do STJ estar ou não presente;
- É possível desconsiderar a informação com relação à comprovação do dissídio jurisprudencial, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

j) Inovação Recursal: é possível desconsiderar a informação com relação à tese inovação recursal.

k) Enunciados Administrativos do STJ: é possível desconsiderar a informação com relação aos Enunciados Administrativos do STJ 1 ao 7 (aprovados pelo Plenário para orientar a comunidade jurídica sobre a aplicação do direito intertemporal), podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

l) Súmula 05/STJ: “A simples interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial”:

- A pesquisa dos acórdãos que tratam da Súmula 05/STJ leva em consideração a ementa do acórdão.
- Quando a ementa trazer a situação fática que deu causa à aplicação da súmula, ela será considerada para pesquisa e o encaixe será admitido entre acórdãos que tratem da mesma situação fática. Não havendo situação fática descrita na ementa,

o acórdão poderá ser encaixado como similar de outro que aplique a Súmula 05/STJ, independentemente da situação fática.

- O tipo do contrato pode ser desconsiderado, admitindo-se o encaixe entre acórdãos que apliquem a Súmula 05/STJ em relação a contratos diferentes.

m) Súmula 07/STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”:

- Admite-se o encaixe entre acórdãos que aplicam a Súmula 07/STJ com contextos fáticos diferentes. Cabe ressaltar que **NÃO se trata de desconsideração.**

- Quando a aplicação da Súmula 07/STJ for **afastada**: O acórdão que afasta a Súmula 07/STJ **sem** a descrição do contexto fático na ementa **será selecionado como documento *Principal***. No entanto, no caso de afastamento da Súmula 07/STJ **com** a descrição do contexto fático, o encaixe do documento será possível, quando houver identidade da matéria objeto da discussão.

- Os acórdãos serão considerados ***Principais*** quando a aplicação da Súmula 07/STJ estiver relacionada a alguma hipótese de incidência do campo *Notas* ou quando o próprio instituto da Súmula 07/STJ for discutido.

n) Artigos 535 do CPC/1973 ou art. 1.022 do CPC/2015 – Artigos 535 do CPC/1973 (“Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”) – **e 1.022 do CPC/2015** (“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II -

suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material”):

- É possível desconsiderar a informação com relação ao art. 535 do CPC/1973 ou art. 1.022 do CPC/2015, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

o) Artigo 619 do CPP – (“Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão”):

- É possível desconsiderar a informação com relação ao artigo 619 do CPP, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

p) Súmula 282/STF – (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”) – **e 356/STF** – (“O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”): poderão ser desconsideradas, quando trouxerem a matéria de fundo não prequestionada. Ou seja, é como se essa informação não estivesse escrita na ementa. O documento poderá, então, ser pesquisado e encaixado observando-se apenas as outras teses expostas na ementa.

q) Súmula 283/STF – (“É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”):

- É possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da Súmula 283/STF, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

- r) **Súmula 284/STF** – (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”):
- É possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da Súmula 284/STF, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- s) **Súmula 211/STJ** – (“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo”):
- É possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da Súmula 211/STJ, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- t) **Art. 1.021, §1º do CPC/2015** – (“Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada”); **Art. 932, III, CPC/2015** – (“Incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”); **Art. 253, par. único, I, do RI/STJ** – (“Distribuído o agravo e ouvido, se necessário, o Ministério Público no prazo de cinco dias, o relator poderá não conhecer do agravo inadmissível, prejudicado ou daquele que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida”); e **Súmula 182/STJ** – (“É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”):
- É possível desconsiderar as informações com relação aos artigos 1.021, ao §1º do CPC/2015, 932, III, CPC/2015, 253, par. único, I, do RI/STJ e à aplicação da Súmula 182/STJ, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.

u) Acórdão que aplica a Súmula 83/STJ (“Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”) **com a descrição da jurisprudência pacificada no STJ.**

- Conforme explicado sobre os procedimentos relativos à etapa *Separação*, o acórdão que aplica a Súmula 83/STJ **sem** a descrição da jurisprudência pacificada no STJ **em regra será selecionado como documento *Principal*, salvo os casos de utilização da súmula APENAS como argumento de reforço, nos quais deve-se buscar o encaixe como *Similar*.**

- No entanto, no caso de aplicação da **Súmula 83/STJ com** a descrição do contexto ao qual se refere a jurisprudência pacificada pelo STJ, o encaixe do documento será possível, quando houver identidade da matéria considerada, ou seja, a mesma questão de direito material ou processual objeto da discussão.

v) Acórdão que aplica a Súmula 568/STJ (“O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema”) **com a descrição da jurisprudência dominante no STJ.**

- Conforme explicado sobre os procedimentos relativos à etapa *Separação*, o acórdão que aplica a **Súmula 568/STJ sem** a descrição da jurisprudência dominante no STJ **em regra será selecionado como documento *Principal*, salvo os casos de utilização da súmula APENAS como argumento de reforço, nos quais deve-se buscar o encaixe como *Similar*.**

- No entanto, no caso de aplicação da **Súmula 568/STJ com** a descrição do contexto ao qual se refere a jurisprudência dominante no STJ, o encaixe do documento será possível, quando houver identidade da matéria considerada, ou seja, a

mesma questão de direito material ou processual objeto da discussão.

w) Juízo de retratação: É possível o encaixe entre documentos que realizam o juízo de retratação nos termos do **art. 1.030, II do CPC/2015** – (“Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos”)- e do **art. 1.040, II, do CPC/2015** – (“Publicado o acórdão paradigma o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior”).

- Deve ser respeitada a mesma classe, o mesmo relator e o mesmo Órgão Julgador. O encaixe deverá ser realizado em outro documento com a nota “Juízo de Retratação”. Os Embargos de Declaração acolhidos para realizar juízo de retratação também poderão ser encaixados em outros Embargos de Declaração acolhidos que realizaram o juízo de retratação, desde que o documento *Principal* também tenha a nota “Juízo de Retratação”. Nos casos em que o documento *Principal* em que se pretende realizar o encaixe de *Sucessivos* não tenha o campo *Notas* preenchido, é necessário solicitar à *SCLAS* ou *STRAT* o devido preenchimento do campo.

x) Matéria penal ou processual penal:

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, é possível desconsiderar a informação com relação à aplicação da tese de **supressão de instância**, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- Deve-se observar, porém, se há alguma questão processual que indique relevância da informação. Exemplos de documentos que **não devem** ser encaixados por possuírem informações diferenciadas:

HC 168.646/RS

HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM OUTRO HABEAS CORPUS.

- Não cabe habeas corpus contra decisão monocrática de Desembargador Relator, não revista pelo órgão colegiado, sob pena de indevida supressão de instância. Entendimento da súmula 691/STF.

HC 172.379/RJ

1. A argumentação trazida aos autos, no que se refere à aplicação do regime aberto, à substituição da pena e da aplicação do sursis, não foi objeto de análise pelo acórdão impugnado; todavia, há que se afastar a supressão de instância quando o HC impugnar acórdão proferido em Apelação, uma vez que este recurso possui amplo efeito devolutivo. Precedentes do STJ.

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, poderá ser desconsiderada a informação referente à descrição do *modus operandi* quando a tese for a fundamentação da **prisão preventiva** relacionada ao pressuposto **garantia da ordem pública**. Nesta hipótese, permite-se o encaixe entre documentos que descrevam *modus operandi* diferentes. A exceção não se aplica aos demais pressupostos da prisão preventiva, como a da garantia da ordem econômica, a da conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Seguem exemplos de ementas nas quais é possível desconsiderar o *modus operandi*, encaixando-a em documento com descrição diversa:

HC 104.981/SP

2. A real periculosidade do réu, evidenciada pelo modus operandi da conduta (sem qualquer motivo aparente, apanhar uma faca e atacar dois balconistas de num bar, atingindo um com golpes nas costas e tentando atingir o outro no peito), é razão suficiente para a manutenção da custódia cautelar do réu preso em flagrante delito. (...).

- ✓ Quando houver informações que **discutam o pressuposto garantia da ordem pública**, bem como determinadas situações que contenham peculiaridades ou representem acórdãos de grande repercussão, **não** se admite o encaixe. Exemplos:

HC 105.166/RJ

A preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência.

HC 148.988/SP

I - A prisão preventiva pode ser decretada como forma de garantia da ordem pública, desde que a gravidade concreta dos fatos narrados na denúncia puder denotar a periculosidade acentuada do paciente (Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal).

- Em **HC, RHC, PEHC e PERHC**, é possível desconsiderar a informação com relação à tese do **não cabimento de Habeas Corpus como substitutivo de recurso próprio**, podendo o documento ser encaixado em outro apenas pelas demais teses da ementa.
- **Habeas Corpus prejudicados**: devem ser encaixados observando-se a mesma questão processual, independentemente do tipo penal.

- **Habeas Corpus prejudicados e denegados:** não podem ser encaixados entre si.
- **Habeas Corpus concedidos de ofício:** deverão ser encaixados como *Similares/Sucessivos* de outros *Habeas Corpus* com a mesma decisão e o mesmo objeto da concessão, não sendo admitido o encaixe em outro cuja ementa seja idêntica e a concessão não tenha sido de ofício.
- **Mesma questão processual penal/penal com tipos penais diferentes:** é possível o encaixe entre documentos que apresentam a mesma questão processual penal/penal, com tipos penais diferentes, desde que o crime não tenha relevância com relação à tese discutida. Exemplo: apelação em liberdade, trancamento da ação penal, excesso de prazo na formação da culpa.
 - ✓ Há de se ressaltar, porém, que um tipo penal pode ter relevância e outro tipo penal não, com relação à mesma questão processual penal/penal.

Exemplo:

Inépcia da denúncia, em que o tipo penal seja um crime societário. Nesse caso o tipo penal é relevante, não admitindo o encaixe em um documento com outro tipo penal.

- **Progressão de regime dos crimes hediondos:** quando o acórdão discutir progressão de regime dos crimes hediondos, o encaixe poderá ser feito entre documentos que apresentem quaisquer dos crimes considerados hediondos.
- **Casos de feminicídio:** devem ser encaixados em outro de feminicídio.
- **Violação de Domicílio:** acórdãos sobre a presença ou inexistência de fundadas razões para a violação de domicílio

devem ser encaixados em outro acórdão que trate dessa mesma tese.

- Busca pessoal ou veicular: acórdãos sobre a presença ou inexistência de fundadas razões para a busca devem ser encaixados em outro acórdão que trate dessa mesma tese.

O analista da STRAC deve zelar pelo controle da representatividade e atualização da informação na base de dados, por isso a regra que deve obrigatoriamente ser observada é a separação, pesquisa e encaixe dos documentos que atendam aos cinco critérios objetivos (identidade de relator, órgão julgador, classe, ementa e decisão). No entanto, estão ressalvadas as possibilidades de flexibilização taxativamente expressas neste manual.

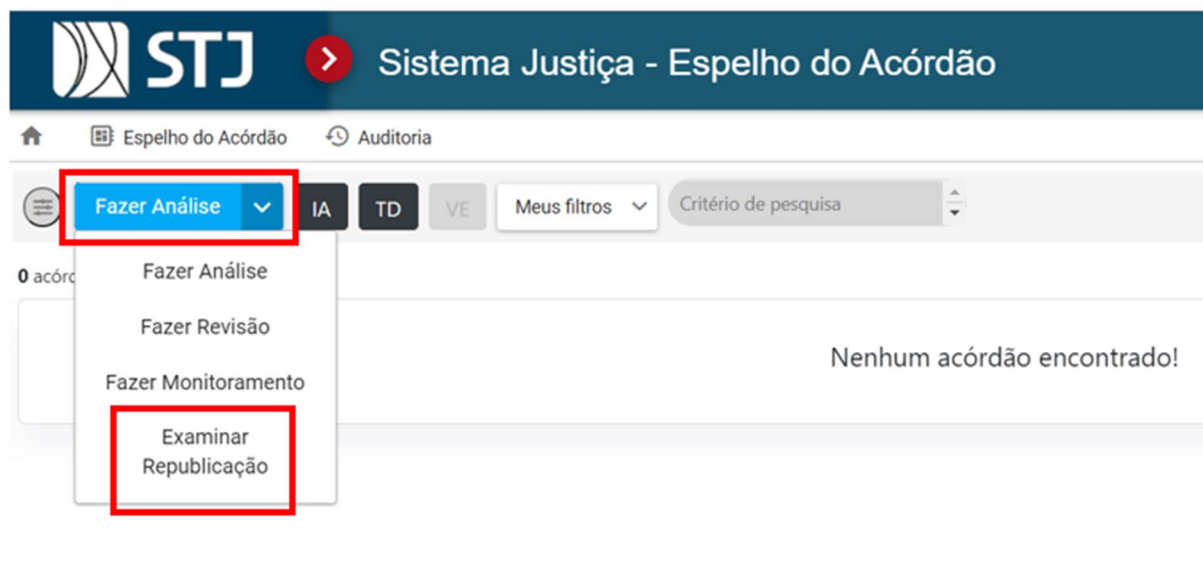
As dúvidas que surgirem quanto à literalidade da ementa, para fins de encaixe, devem ser sempre encaminhadas ao chefe da seção.

Quaisquer novos procedimentos de encaixe de *Similares/Sucessivos* devem ser aprovados previamente pelo chefe da seção, coordenador e secretário, e posteriormente comunicadas a todo o grupo.


6. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. Procedimento para examinar os acórdãos republicados

A análise de um documento republicado é realizada no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “Jurisprudência”, em seguida “Espelho do Acórdão”. Os próximos passos são clicar em “Fazer Análise” e na opção “Examinar Republicação”:



A tela seguinte lista todos os acórdãos republicados pendentes de serem examinados pelas seções, conforme suas classificações anteriores às republicações.

Nos casos de serem sucessivos, aparece a figura  e os dados do acórdão. Para examinar o acórdão republicado que era um *Sucessivo*, clica-se no ícone à direita



TD	CC 178198 14 páginas	Relator(a): SEBASTIÃO REIS JÚNIOR REPUBLICADO	Publicado em 27/08/2021	Cl. An. Ev. Ma.	
TD	AgRg no AREsp 1840036 6 páginas	Relator(a): JOEL ILAN PACIORNIK REPUBLICADO	Publicado em 10/09/2021	Cl. An. Ev. Ma.	
IA	EDcl no AgInt no AREsp 293944 23 páginas	Relator(a): MARCO BUZZI REPUBLICADO # DE PRONTO	Publicado em 16/09/2021	Cl. An. Ev. Ma.	
	AgInt no AREsp 1849961 Principal: AgInt no AREsp 1770082	Relator(a): MANOEL ERHARDT (DESEMBARGA... REPUBLICADO	Publicado em 28/09/2021	Cl. An. Ev. Ma.	
	AgInt no AREsp 1783467 Principal: AgInt no AREsp 1687049	Relator(a): OG FERNANDES REPUBLICADO	Publicado em 01/10/2021	Cl. An. Ev. Ma.	

A próxima tela compara a ementa do acórdão *Principal* com a ementa do acórdão republicado:

AgInt no AREsp 1849961 / SP Min. Relator(a): Manoel Ehardt (Desembargador Convocado Do Trf5) Data de Decisão: 30/08/2021 Principal: AgInt no AREsp 1770082/SP
 2021/0062174-6 Órgão Julgador: T1 Fonte: REPDIE Abrir Inteiro Teor do sucessivo

REPUBLICADO

Editar Republicação

Alterações entre as Ementas

Ementa do principal	Ementa do sucessivo republicado
1 PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.	1 PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
2 AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE	2 AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO
3 INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 182/STJ. AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA	3 INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 182/STJ. AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA
4 PROVIMENTO.	4 PROVIMENTO.
5	5
6 1. A decisão ora recorrida não conheceu do agravo em razão da não	6 1. A decisão ora recorrida não conheceu do agravo em razão da não
7 impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso	7 impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso
8 - especial na origem, notadamente quanto à incidência da Súmula 7 do	8 - especial na origem, notadamente quanto a razões recursais
9 STJ e à ausência de comprovação da divergência jurisprudencial. Em	9 - dissociadas do acórdão recorrido - Súmula 284/STF, Súmula 7/STJ
10 razão disso, consignou-se a incidência da Súmula 182 do STJ.	10 - (termo inicial do acórdão-recorrido) e Súmula 7/STJ (honorários
11	11 - advocatícios). Assim, consignou-se a incidência da Súmula 182 do
12 - para a negativa de seguimento daquele recurso, sob pena de vê-lo	12 - STJ
13	13

Deve-se analisar as ementas e verificar se o *Sucessivo* republicado continuará como *Sucessivo* daquele acórdão definido como *Principal* anteriormente. Caso a indicação daquele *Principal* deva continuar, clicar em “Concluir Exame” e o exame do Republicado estará concluído:

Principal: AgInt no AREsp 1770082/SP
 Abrir Inteiro Teor do sucessivo

Concluir exame

Encaixar em novo principal Transformar em Principal

Se o documento Republicado não puder mais ser encaixado como *Sucessivo* do *Principal* anterior, deve-se pesquisar na base de jurisprudência um novo *Principal* em “Encaixar em Novo Principal” ou transformar o documento republicado em *Principal* em “Transformar em Principal”:

Principal: AgInt no AREsp 1770082/SP Concluir exame

Abrir Inteiro Teor do sucessivo

Encaixar em novo principal Transformar em Principal

6.2. Procedimento a ser feito quando um documento não possui a DECISÃO

Em primeiro lugar, é preciso pesquisar se o acórdão será um documento *Principal* ou *Similar/Sucessivo*, conferindo a certidão de julgamento e seguindo os parâmetros de tratamento dos acórdãos da STRAC. Se for *Similar/Sucessivo*, encaixá-lo normalmente, mesmo sem a decisão.

Caso o documento tenha que ser *Principal*, é necessário abrir o aplicativo “Manutenção ACOR”. Na aba “Inclusão”, deve-se colocar o número do processo que deseja alterar. No campo “Decisão” é preciso colar a Certidão de Julgamento, copiada da Revista Eletrônica na intranet. Após, clicar em “Texto Justificado”. Para registrar a alteração, clica-se no botão “Gravar”.

6.3. Sequência para retirar um documento incluído como *Principal* equivocadamente e incluí-lo como *Similar/Sucessivo*

A transformação do acórdão *Principal* em *Similar/Sucessivo* é realizada no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “Jurisprudência”, em seguida “Espelho do Acórdão”. Os próximos passos são localizar o documento que permanecerá como *Principal* e clicar em “Análise”:

Importante: Deve-se localizar o número daquele que permanecerá corretamente como *principal*, não é o número do acórdão gravado equivocadamente.



O analista deverá verificar se está corrigindo o acórdão que gostaria de corrigir, conferindo os campos “Identificação”, “Decisão” e “Ementa”. Após, clicar em “Sucessivos”.

STJ Sistema Justiça - Espelho do Acórdão

HC 676823 / SP
2021/0201626-1

Min. Relator(a): Antonio Saldanha Palheiro
Órgão Julgador: T6

Data de Decisão: 28/09/2021
Fonte: DJE

Referência Legislativa

Selecionar todos para exclusão Cadastrar

CPP-41 ...

art. 2º

LEG:FED DEL:003089 ANO:1941
***** CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ART:00282 PAR:00004 PAR:00006 ART:08

LEG:FED CR:***** ANO:1988
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 19
ART:00009 INC:00061

CF-1988

art. 5º

it

HABEAS CORPUS Nº 076.823 - SP (2021/0201626-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
SUPLENTE : MICHEL DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO : MICHEL DONIZETI DA SILVA - SP400942
SUPLENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MILTON FERREY SOUZA LEZ BELTRANI (PRESO)
INTERES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO PRISÃO PREVENTIVA REITERAÇÃO DELITIVA DESPROPORCIONALIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS POSSIBILIDADE

1. A validade da segregação cautelar está condicionada à ocorrência, em decisão devidamente fundamentada, dos requisitos listados no art. 314 do Código de Processo Penal, restando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis.

2. No caso, as particularidades do caso demonstram a ausência, adequada e proporcionalmente, de imposição das medidas cautelares previstas no art. 314, em atenção ao princípio da proporcionalidade das cautelares disposto no art. 220, §§ 4º e 5º, todos do Código de Processo Penal, em razão de o delito praticado – furto – não envolver violência ou grave ameaça, circunstância que aliada à inexistência, específica do agente, letal ou semelhante, a imposição de medidas cautelares alternativas, restando-se a prisão, in casu, medida desproporcional.

3. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas a serem fixadas pelo Juiz singular.

O analista deve digitar o número do *Principal* e clicar em “Transformar em sucessivo”. A seguir, o analista deverá conferir os dados do acórdão, para ter certeza de que está alterando o acórdão correto, e clicar em “Concluir Análise”:

STJ Sistema Justiça - Espelho do Acórdão

HC 676823 / SP
2021/0201626-1

Min. Relator(a): Antonio Saldanha Palheiro
Órgão Julgador: T6

Data de Decisão: 28/09/2021
Fonte: DJE

Sucessivos

661905

Transformar em sucessivo

Concluir análise

Este acórdão não possui sucessivos.

HABEAS CORPUS Nº 076.823 - SP (2021/0201626-1)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
SUPLENTE : MICHEL DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO : MICHEL DONIZETI DA SILVA - SP400942
SUPLENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MILTON FERREY SOUZA LEZ BELTRANI (PRESO)
INTERES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSO PENAL HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO PRISÃO PREVENTIVA REITERAÇÃO DELITIVA DESPROPORCIONALIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS POSSIBILIDADE

1. A validade da segregação cautelar está condicionada à ocorrência, em decisão devidamente fundamentada, dos requisitos listados no art. 314 do Código de Processo Penal, restando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis.

2. No caso, as particularidades do caso demonstram a ausência, adequada e proporcionalmente, de imposição das medidas cautelares previstas no art. 314, em atenção ao princípio da proporcionalidade das cautelares disposto no art. 220, §§ 4º e 5º, todos do Código de Processo Penal, em razão de o delito praticado – furto – não envolver violência ou grave ameaça, circunstância que aliada à inexistência, específica do agente, letal ou semelhante, a imposição de medidas cautelares alternativas, restando-se a prisão, in casu, medida desproporcional.

3. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas a serem fixadas pelo Juiz singular.

O analista deverá abrir o documento Principal na página da Jurisprudência na intranet ou no aplicativo Pesquisa Textual e conferir, no campo “Acórdãos Similares”, se o procedimento funcionou corretamente, ou seja, se o acórdão foi gravado corretamente como *Similar/Sucessivo*.

6.4. Sequência para retirar um documento incluído como *Similar/Sucessivo* equivocadamente ou para transformação de acórdão *Similar/Sucessivo* em *Principal*

Os procedimentos de retirada de um documento incluído como *Similar/Sucessivo* equivocadamente e para transformação de acórdão *Similar/Sucessivo* em *Principal* são realizados no Justiça Web (<https://justica.web.stj.jus.br>). Após realizar o login, deve-se clicar no ícone “Jurisprudência”, em seguida “Espelho do Acórdão”. Os próximos passos são localizar o documento que havia selecionado como Principal e clicar em “Análise”:



Em seguida, deverá conferir se os campos “Identificação”, “Decisão” e “Ementa” são do documento a ser corrigido. Após, deverá clicar em “Sucessivos”.

Neste momento aparecerá a lista de todos os *Sucessivos* do acórdão. O analista deverá procurar, então, o número do *Sucessivo* gravado equivocadamente, e selecionar a opção desejada, “Encaixar em novo Principal” ou “Transformar em principal”. Após conferência, clicar em “Concluir Análise”:

Após realizar os procedimentos descritos acima, o analista deverá abrir o documento *Principal* na página da Jurisprudência na intranet ou no aplicativo *Pesquisa Textual* e conferir, no campo “Acórdãos Similares”, se o procedimento funcionou corretamente, ou seja, se o acórdão foi gravado corretamente como Similar/Sucessivo ou como Principal.

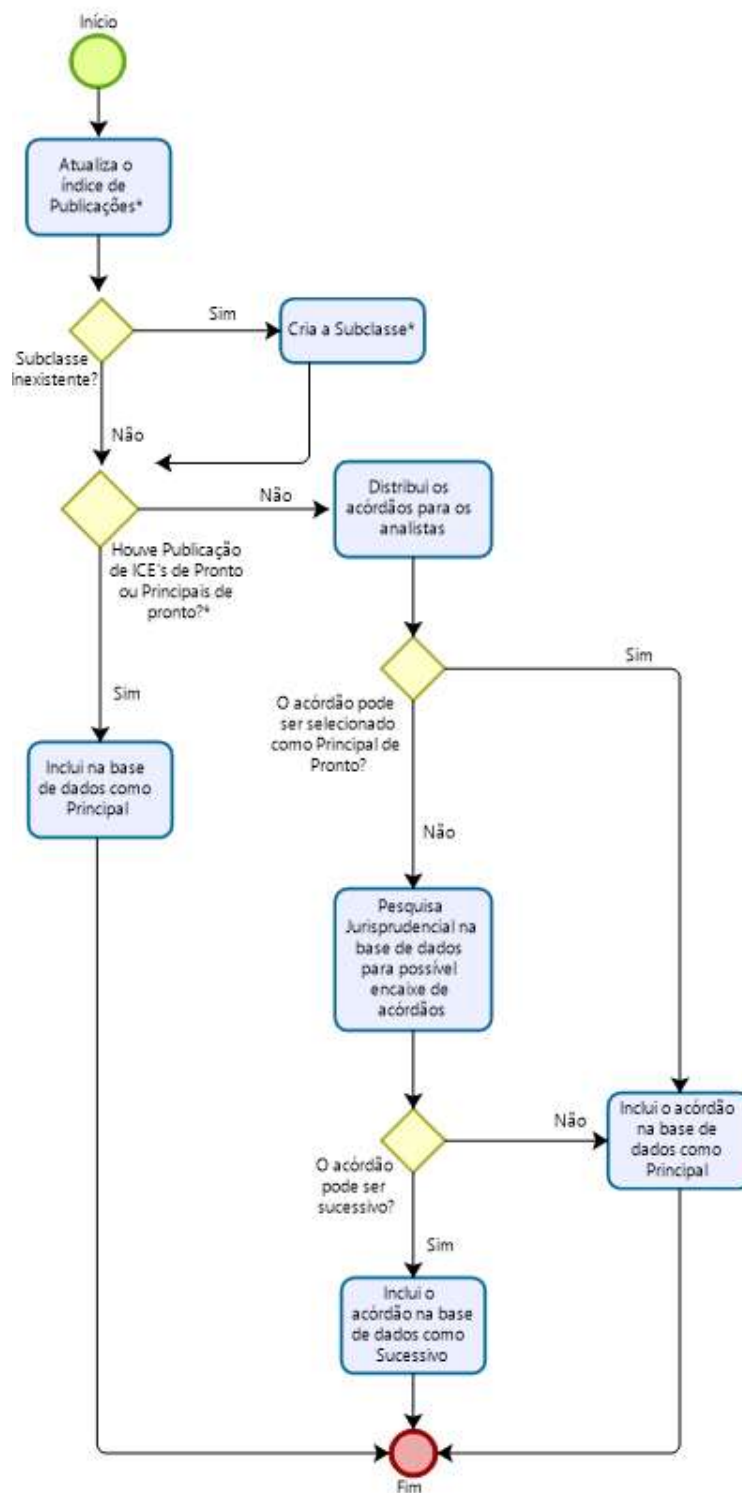
Nos casos de inclusão de um *Principal* antigo envia-se e-mail à SCLAS e à STRAT comunicando que o acórdão foi transformado em *Principal* e que está aguardando sua classificação e análise.

6.5. Procedimento dos Embargos de Declaração acolhidos sem efeitos modificativos na SCLAS

A primeira etapa do raciocínio é identificar se o documento traz informações de interesse para a comunidade jurídica.

Caso esse interesse não seja identificado, o analista enviará e-mail à chefia imediata solicitando que o acórdão seja encaixado no documento correspondente à sua classe de origem. A chefia imediata confirmará se há ou não interesse na informação. Caso haja a confirmação da falta de interesse, sinalizará à STRAC o encaixe do documento na classe de origem ou no documento *Principal* em que ele está como *Similar/Sucessivo*.

7. FLUXOGRAMA DA ROTINA DE TRABALHO NA SEÇÃO DE SUCESSIVOS E PRINCIPAIS



*As rotinas de atualização do Índice de Publicações, criação de subclasse, inclusão de documentos *ICE's* ou *Principais de Pronto* estão automatizadas na seção.

**ANEXO – Manual de Alimentação dos campos do Espelho do Acórdão –
campo *Notas***

CAMPO NOTAS

Raciocínio de alimentação

O campo *Notas* tem por finalidade oferecer um recurso para a pesquisa que funciona como um **índice**. A pesquisa pelo campo pode ser feita por meio de uma palavra-índice para cada hipótese de incidência previamente estabelecida, sendo possível obter como resposta um conjunto de acórdãos que abordam o mesmo tema considerado.

O campo é destinado, desse modo, à formação de catálogos de acórdãos do STJ sobre determinado assunto. As hipóteses de incidência são previamente estudadas antes de sua criação, considerando o seu interesse para a sociedade em geral.

Importante ressaltar que o campo deve ser preenchido mesmo quando a ementa ou o campo *Informações Complementares à Ementa* apresentarem as informações que devem ser inseridas nas respectivas hipóteses de lançamento. Isso deve ser feito para que a mensagem funcione como um índice capaz de oferecer como resposta todos os acórdãos sobre a mesma hipótese considerada.

A padronização na alimentação do campo oferece um recurso para a pesquisa conforme o seguinte critério:

Critério de pesquisa: palavra-índice.nota.

Hipóteses de preenchimento do campo *Notas*

As hipóteses que determinam o preenchimento do campo *Notas* são as seguintes:

Casos notórios;

Embargos de Declaração acolhidos, Ações Rescisórias procedentes e Embargos de Divergência providos;

Juízo de Retratação;

Indenização por dano moral e/ou estético;

Indenização por dano moral coletivo;

Penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens;

Medicamentos, procedimentos ou tratamentos fora do rol da ANS;

Técnica de Distinção (*Distinguishing*) e Técnica de Superação (*Overruling*);

Quantidade de droga apreendida;

Apreensão de petrechos usualmente utilizados no tráfico;

Princípio da Insignificância;

Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ;

Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ;

Proposta de Revisão de Recurso Repetitivo, Tese Revisada e Reafirmação de Jurisprudência;

Decisão de Afetação e Decisão de Admissão

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) – Admissão e Julgamento de Mérito

Jurisprudência em temas.

Dica Expert: É possível a alimentação de duas ou mais incidências no mesmo campo *Notas*.

1.1. Casos Notórios

Essa hipótese de alimentação do campo refere-se aos processos que tiveram grande repercussão na mídia ou representam uma decisão relevante no âmbito do Tribunal. É importante esclarecer que o intuito de tal alimentação é a sinalização dos processos referentes a casos notórios que foram apreciados no âmbito do STJ, de forma a viabilizar e agilizar o resgate da informação. Nesse contexto, o preenchimento do campo Notas independe da efetiva análise do mérito da questão referente ao caso notório, bastando, para tanto, que o documento realize sua menção ou referência.

A mensagem padrão nos casos notórios deve ser formulada observando-se o seguinte formato e termos:

A mensagem deve começar com a seguinte expressão: “processo em que se discute...”, “processo referente a...”;

A palavra-índice é “processo” e a pesquisa é feita da seguinte forma: *processo.nota*.

Devem-se incluir na mensagem todos os termos importantes para a identificação do assunto ou da chamada na imprensa, por exemplo, “*índio pataxó*”, “*operação salamandra*”, “*chacina da candelária*”, “*chacina de vigário geral*”.

É proibida a divulgação do nome das partes processuais envolvidas (pessoas físicas ou jurídicas) na controvérsia, sendo importante observar quando se trata de segredo de justiça, bem como o disposto na Resolução n.121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, em especial seus artigos 4º, parágrafo 2º, e 5º, *caput*.

Não é permitida, ainda, a divulgação dos nomes das vítimas quando se tratar de processos criminais com base na mesma Resolução.

Palavra índice: ***processo***

Critério de pesquisa: *processo.nota*.

Veja os seguintes exemplos:

Processo referente à Operação Pasárgada.

Processo em que se discute a decisão que anulou a eleição do conselho deliberativo do Clube de Regatas Vasco da Gama - CRVG.

2.1. *Embargos de Declaração, Ação Rescisória procedente e Embargos de Divergência providos*

Essa hipótese de preenchimento foi estabelecida com o objetivo de integrar informações entre acórdãos do tribunal, indicando ao usuário que o documento visualizado na tela de pesquisa foi alterado por um julgado subsequente.

Nesses casos, a alimentação do campo *Notas* se dará no acórdão originário.

Embargos de Declaração

Quando os Embargos de Declaração forem acolhidos com ou sem efeitos modificativos, a mensagem deve ser lançada na classe processual de origem da seguinte forma:

Embargos de Declaração acolhidos:

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP, que foram acolhidos.

Embargos de Declaração acolhidos com efeitos modificativos:

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP, que foram acolhidos com efeitos modificativos.

Embargos de Declaração rejeitados:

Quando os Embargos de Declaração forem rejeitados, mas ainda assim for necessário integrar a informação entre as classes, o originário receberá o preenchimento do campo *Notas*. A mensagem, nesse caso, deve ser lançada no seguinte formato:

Veja os << EDcl no RESP 111111>>-SP.

Embargos de Declaração cujo originário é um Recurso Repetitivo:

O campo *Notas* deverá ser sempre preenchido no acórdão de origem, independentemente de terem sido acolhidos ou rejeitados.

Ação Rescisória procedente:

Quando a Ação Rescisória for julgada procedente a mensagem deve ser lançada no acórdão rescindendo da seguinte forma:

Veja a << AR 11111>>-SP, **julgada procedente.**

Embargos de Divergência providos:

Quando os Embargos de Divergência forem providos, a mensagem deve ser alimentada na classe de origem da seguinte forma:

Veja os << ERESP 11111>>-SP, **que foram providos.**

A palavra-índice é “*veja*” e a pesquisa pode ser feita da seguinte forma:
veja.nota.

Palavra-índice: **veja**

Critério de Pesquisa: **veja.nota.**

Dica Expert: Para restringir a pesquisa à classe processual buscada, o usuário poderá pesquisar utilizando o seguinte formato, por exemplo: **veja.nota. e divergência.nota OU (veja e divergência).nota.**

3.1. Juízo de Retratação

Essa hipótese de incidência informa ao usuário que o acórdão realizou o Juízo de Retratação previsto nos arts. 1030, II e 1040, II do CPC/15.

Essa incidência é tratada de duas formas diferentes, uma para os acórdãos em geral e outra para os Recursos Repetitivos e IAC's.

No caso dos acórdãos em geral, o campo deve ser preenchido da seguinte maneira, no próprio acórdão que realizou o Juízo de Retratação:

Juízo de Retratação.

Palavra-índice: **retratação**

Critério de pesquisa: **retratação.nota.**

Dica Expert: O campo *Notas* do Espelho do Acórdão que sofreu o juízo de retratação não deverá ser alimentado.

- Juízo de Retratação nos Recursos Repetitivos e IAC's

Quando o acórdão proferido sob o rito dos Recursos Repetitivos ou IAC's sofrer Juízo de Retratação, além da alimentação descrita anteriormente, deverá ser lançada, no Recursos Repetitivos ou IAC, a mensagem abaixo, fazendo referência ao acórdão que realizou o Juízo de Retratação:

Veja os << REsp 11111111>>-SP, em que foi realizado juízo de retratação.

A palavra-índice, nesse caso, também é o “*veja*” e a pesquisa pode ser feita da seguinte forma:

Palavra-índice: **veja**

Critério de Pesquisa: **veja.nota.**

4.1. *Indenização por dano moral e/ou estético e dano moral coletivo*

A informação é importante para formar um parâmetro do *quantum* que se estabelece em determinadas circunstâncias, como a inscrição indevida no Serasa, por exemplo.

A situação fática deve estar descrita na ementa ou no campo *Informações Complementares à Ementa*.

Dica Expert: Existem situações em que a indenização é destinada a mais de uma vítima. Nesses casos, o analista poderá usar a preposição “para...”, como nos exemplos:

Indenização por dano *moral*: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) **para** a *cônjuge do de cujus* e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **para** cada uma das duas filhas.

Indenização por dano *moral*: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **para** cada um dos autores.

a) Dano Moral

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*moral*”. Ex. *moral.nota*.

Palavra-índice: ***moral***

Critério de Pesquisa: *moral.nota*.

b) Dano Estético

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral e estético, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral e estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral e estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*estético*”. Ex. *estético.nota*.

Palavra-índice: ***estético***

Critério de Pesquisa: *estético.nota*.

c) Dano Moral e Estético

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral e estético, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral e estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral e estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*moral e estético*”. Ex. (*moral e estético*).**nota**.

Palavra-índice: ***moral e estético***

Critério de Pesquisa: (*moral e estético*).**nota**.

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral e estético em separado, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral: R\$ valor X (valor x por extenso)* ” e “*Indenização por dano estético: R\$ valor X (valor x por extenso)*” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Indenização por dano *estético*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dano Moral Coletivo

Quando o STJ discute o valor da indenização por dano moral coletivo, formula-se a mensagem padrão “*Indenização por dano moral coletivo: R\$ valor X (valor x por extenso)* ” da seguinte forma:

Indenização por dano *moral coletivo*: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para resgatar todos os documentos preenchidos com essa hipótese de incidência, deve-se pesquisar através da palavra-índice “*coletivo*”. Ex. *coletivo*.**nota**.

Palavra-índice: **coletivo**

Critério de Pesquisa: **coletivo.nota.**

5.1. Técnica de Distinção (*Distinguishing*) e Técnica de Superação (*Overruling*)

Os acórdãos que apliquem expressamente as técnicas de distinção ou de superação em relação a precedentes qualificados (Recurso Repetitivo, Repercussão Geral, IAC e Súmula), terão o campo *Notas* alimentado com a respectiva informação.

Exemplo de quando deve ser alimentado:

Trecho da Ementa

“Inaplicabilidade do precedente firmado em sede de recurso especial repetitivo (REsp 1.280.871/SP, 2ª Seção, DJe 22/05/2015), por meio da aplicação da técnica da distinção (*distinguishing*).”

AIRESP 1783518

Exemplo de quando não deve ser alimentado:

Trecho da Ementa

“Ao contrário do que afirma o agravante, há total diferenciação entre a questão debatida no caso concreto e a tese firmada pelo STJ no julgamento de recurso repetitivo.”

AIRCL 38395/ MG

As mensagens padrão a serem incluídas quando aplicada ou não a técnica de distinção são, a depender do caso:

Técnica de Distinção (*distinguishing*) aplicada em relação ao Recurso Repetitivo &&.

Técnica de Distinção (*distinguishing*) aplicada em relação à Repercussão Geral.

Técnica de Distinção (*distinguishing*) aplicada em relação ao IAC &&.

Técnica de Distinção (*distinguishing*) aplicada em relação à Súmula.

Palavra-índice: ***\$distinguishing***

Critério de pesquisa: ***\$distinguishing.nota.***

Por outro lado, quando da aplicação da técnica de superação, o campo *Notas* deverá ser alimentado com as seguintes informações, a depender do caso:

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação ao Recurso Repetitivo &&.

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação à Repercussão Geral.

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação ao IAC &&.

Técnica de Superação (overruling) aplicada em relação à Súmula.

Palavra-índice: ***\$overruling***

Critério de pesquisa: ***\$overruling.nota.***

Dica Expert: Somente serão alimentados os números dos precedentes dos **Recursos Repetitivos e do IAC**, pois os de Repercussão Geral e as Súmulas não formam *link*.

6.1. *Penhorabilidade ou Impenhorabilidade de bens*

Essa hipótese de incidência refere-se aos acórdãos em que há discussão sobre penhorabilidade ou impenhorabilidade de bens.

A mensagem padrão deve ser iniciada por “*penhorabilidade*” ou “*impenhorabilidade*”, seguida da descrição do suposto bem penhorável ou impenhorável, da seguinte forma:

Penhorabilidade de bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de crédito.

Impenhorabilidade de videocassete, lavadora e aparelho de televisão que guarnecem a residência do devedor.

Palavra-índice: **\$penhorabilidade**

Critério de pesquisa: *\$penhorabilidade.nota*.

7.1. Medicamentos, procedimentos ou tratamentos fora do rol da ANS

Essa hipótese de incidência refere-se à obrigatoriedade, via provimento judicial, de tratamento, remédio, equipamento ou procedimento por plano de saúde, quando não previstos no rol da ANS.

Caso o tribunal tenha entendido pela obrigatoriedade do custeio, a mensagem padrão deve ser iniciada por “*Cobertura de medicamento, procedimento, equipamento ou tratamento não previsto no rol da ANS*” seguida da descrição do medicamento, tratamento ou procedimento, da seguinte forma:

Cobertura de medicamento, procedimento, equipamento ou tratamento não previsto no rol da ANS: Purodiol.

Todavia, caso tenha decidido por afastar dada obrigatoriedade, a mensagem padrão deve ser iniciada por “*Negativa de cobertura de medicamento, procedimento, equipamento ou tratamento não previsto no rol da ANS*” seguida da descrição do medicamento, tratamento ou procedimento, da seguinte forma:

Negativa de cobertura de medicamento, procedimento, equipamento ou tratamento não previsto no rol da ANS: anticoagulante Clexane.

Palavra-índice: **ans**

Critério de pesquisa: *ans.nota*.

Dica Expert 1: Com relação ao nome da doença, lembre-se que nem sempre terá importância, já que um medicamento indicado para uma doença pode ser indicado off label para uma outra doença não prevista na bula.

Dica Expert 2: Se o voto citar o nome comercial do remédio e o princípio ativo do medicamento, ambos devem ser citados.

8.1. Quantidade de droga apreendida

A hipótese refere-se aos acórdãos em que se discutem matérias envolvendo distinção entre tráfico e uso próprio de drogas, dosimetria da pena, ou qualquer outra questão em que a quantidade da droga for relevante na discussão do tema.

Nesse caso, deve-se inserir no campo *Notas* a quantidade e o tipo de droga citados no acórdão, observando o seguinte padrão:

Quantidade de droga apreendida: 40 kg de cocaína.



Palavra-índice: **droga**

Critério de pesquisa: *droga.nota*.

Quando o voto não especificar a natureza da droga, o campo será alimentado sem a especificação da substância entorpecente.

A quantidade da droga deve ser relevante na discussão do tema para ser inserida no campo *Notas*.

Padrão para alimentação quando a quantidade for em unidade de medidas (Kg, g):

a) A indicação da quantidade de drogas será feita pelo seu símbolo (em numeral):

Exemplo: 2 kg de cocaína.

b) O numeral deverá ser escrito somente na forma numérica, sem a descrição por extenso.

c) O símbolo é um sinal convencional e invariável. Sua indicação deve ser em letra minúscula. Não é uma abreviatura, por isso não é seguido de ponto e não tem plural:

Exemplo: 5 g, 2 kg.

d) A unidade de medida deverá ser escrita somente na forma de símbolo, não por extenso.

e) Entre o número e símbolo deve haver espaço de apenas um caractere: Apesar de não ser a forma correta segundo as regras de português, o desvio é necessário em razão do sistema de pesquisa. É que se o número e o símbolo são inseridos juntos, o sistema entende como se fosse uma única palavra e não pesquisa termos similares:

Exemplo: 570 tabletas de maconha, com peso aproximado de 609,700 kg.

f) Quando a quantidade da droga for citada com outros termos (peteca, trouxa, tablete) a citação deve ser feita conforme citado no acórdão:

Exemplo: 42 petecas de crack e 3 trouxas de crack.

570 tabletas de maconha, com peso aproximado 90 kg.

9.1. *Apreensão de petrechos usualmente utilizados no tráfico*

É muito comum, nos acórdãos que tratam do crime de tráfico de drogas, o ministro citar como fundamento a apreensão de petrechos usualmente utilizados no tráfico. Quando tal apreensão for considerada para fundamentar a tese, deve ser alimentada no Campo Notas, observando o seguinte padrão:

Apreensão de petrechos usualmente utilizados no tráfico de entorpecentes:

Palavra-índice: **petrechos**

Critério de pesquisa: *petrechos.nota*.

As teses mais comuns em que há o interesse da informação são:

1. **Não aplicação da diminuição da pena** (art. 33, § 4º da Lei 13.343/2006) porque os petrechos apreendidos comprovam a ligação do agente com a organização criminosa e a dedicação à prática delitiva;

2. **Manutenção da prisão preventiva** (art. 312 do CPP) pela apreensão de grande quantidade de droga, por se evidenciar a gravidade concreta da conduta e o envolvimento, em tese, do agente com a mercancia ilícita de substâncias entorpecentes. A apreensão de petrechos agrega valor à tese, por denotar o envolvimento concreto e habitual na prática delitiva.

Dica expert: Quando houver necessidade de alimentação da quantidade de drogas e dos petrechos as duas notas serão alimentadas separadamente.

10.1. *Princípio da Insignificância*

Essa hipótese de incidência refere-se à discussão sobre a aplicação do Princípio da Insignificância.

A mensagem padrão deve iniciar a frase com “*Princípio da Insignificância*” acrescentando-se o termo “*aplicado*” ou “*não aplicado*” acrescido do *tipo penal* e do *objeto do crime* na seguinte forma:

Princípio da Insignificância: aplicado ao furto de melancias.

Palavra índice: **insignificância**

Critério de pesquisa: *insignificância.nota*.

Padrão para alimentação dessa hipótese de incidência:

Quando for citado somente o objeto do crime: **aplicado** *ao furto de melancias*.

Quando for citado somente o valor em real: **aplicado** *ao furto de bens avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais)*.

Quando for citado somente o valor em salário mínimo: **não aplicado** *ao furto de bens avaliados a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo*.

Quando for citado o objeto do crime, o valor em real ou o valor do salário mínimo: **não aplicado** *ao furto de 01 saco de cimento e 01 enxada avaliados em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), pouco mais de 10% (dez por cento) do salário mínimo*.

O valor do salário mínimo será citado de acordo com o acórdão: “um pouco mais de 50% (cinquenta por cento)”, “a quase 20% (vinte por cento)”, “mais de 10% (dez por cento)”, etc.

Quando o Princípio da Insignificância for em relação à munição, incluir a quantidade de munição. Por exemplo: *(não) aplicado ao crime de posse ilegal de munições de uso permitido, consistente em 07 (sete) munições de pistola 380, 07 (sete) munições de revólver calibre 38 e 02 (duas) munições de calibre 12*.

Quando o acórdão explicitar que o salário mínimo utilizado para aplicar ou não o princípio da insignificância era o vigente à época dos fatos, ou algo similar, é aconselhável inserir essa informação no campo *Notas*.

a) Princípio da Insignificância e a reiteração delitiva:

Quando o acórdão tratar do Princípio da Insignificância e de reiteração delitiva, o analista deverá escolher a mensagem padrão já constante no rol dos textos padronizados das incidências do campo *Notas*, observando se há ou não a aplicação do princípio. O objeto do crime somente será citado se for relevante para a decisão de aplicação do Princípio da Insignificância.

Dica Expert: O crime (tipo penal), somente será citado na *Refleg* se for relevante para a decisão de aplicação do Princípio da insignificância.

Se o acórdão trazer alguma informação que não conste no texto padronizado, o analista poderá lançar a informação utilizando o próprio texto do ministro. Mas é importante salientar que o analista deverá se certificar que não há um texto padronizado, para não prejudicar a pesquisa do acórdão.

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **aplicado** ao furto de 02 melancias, **apesar da reiteração delitiva.***

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **não aplicado** ao furto de 02 melancias, **devido à reiteração delitiva.***

ou

*Princípio da Insignificância: **não aplicado devido à reiteração delitiva.***

b) Crime de descaminho:

A aplicação ou não do Princípio da Insignificância é fundamentado, dentre outras hipóteses, no valor da execução de débitos tributários pela Fazenda Nacional, baseado no art. 20 da Lei n. 10.522/2002. Entretanto, esse valor é atualizado por Portarias do Ministério da Fazenda. Então, o analista, quando for alimentar esse campo, deve ficar atento ao valor limite que os ministros estão utilizando para a aplicação do Princípio da Insignificância. O campo deve ser alimentado levando em consideração o seguinte:

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância (a nota indicará apenas que o valor foi inferior - ao valor limite definido pela Portaria citada no acórdão):

*Princípio da Insignificância: **aplicado** ao crime de descaminho em que o valor do tributo elidido foi inferior a R\$ XXXX (XXXX reais)*

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância (segue a regra geral colocando o valor do tributo).

*Princípio da Insignificância: **não aplicado** ao crime de descaminho em que o valor tributo elidido foi de R\$ 20.357,34 (Vinte mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).*

c) Princípio da Insignificância relacionado ao crime de descaminho e a reiteração delitiva:

Quando o acórdão tratar do Princípio da Insignificância relacionado ao crime de descaminho e de reiteração delitiva, o analista deverá escolher a mensagem

padrão já constante no rol dos textos padronizados das incidências do campo *Notas*, observando se há ou não a aplicação do princípio, e depois, acrescentar a mensagem de acordo com a decisão do ministro. Importante ressaltar que a mensagem poderá ser lançada sem o valor o do tributo, se for o caso.

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **aplicado** ao crime de descaminho, **apesar da reiteração delitiva.***

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância: **não aplicado** ao crime de descaminho **devido à reiteração delitiva.***

Princípio da Insignificância relacionado à quantidade de drogas apreendida:

Quando o acórdão tratar do Princípio da Insignificância relacionado à quantidade de drogas apreendida, o analista deverá escolher a mensagem padrão já constante no rol dos textos padronizados das incidências do campo *Notas*, observando se há ou não a aplicação do princípio, **citando o tipo penal, quantidade e o nome da droga apreendida.**

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância (**droga**): **aplicado** ao delito de tráfico de drogas na hipótese de apreensão de 2 g de maconha.*

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância (**droga**): **não aplicado** ao delito de tráfico de drogas na hipótese de apreensão de 1,5 g de maconha.*

Quando o acórdão tratar do Princípio da Insignificância **relacionado à quantidade de drogas apreendida e à reiteração delitiva**, as duas informações devem ser inseridas na mesma nota.

Quando **aplicado** o Princípio da Insignificância:

*Princípio da Insignificância (**droga**): **aplicado** ao delito de tráfico de drogas na hipótese de apreensão de 2 g de maconha, apesar da reiteração delitiva.*

Quando **não aplicado** o Princípio da Insignificância:

Princípio da Insignificância (droga): não aplicado ao delito de tráfico de drogas na hipótese de apreensão de 1,5 g de maconha, devido à reiteração delitiva.

Dica Expert: caso a quantidade de drogas também seja utilizada para fundamentar outra tese, deve-se alimentar uma única nota, uma vez que o resgate da informação já estará garantido através da nota relativa ao princípio da insignificância e quantidade de drogas.

11.1. *Violação de domicílio e busca pessoal ou veicular*

O STJ em diversas oportunidades tem apresentado decisões estabelecendo os parâmetros para admitir, em situações excepcionais e restritas, a violação de domicílio e a busca pessoal ou veicular. Dessa forma, essa hipótese se refere à existência ou não de fundadas razões e/ou fundadas suspeitas nesses casos.

O interesse da informação para alimentação do Campo Notas nessa hipótese está diretamente atrelado ao contexto fático em que se deu a violação de domicílio e a busca pessoal ou veicular, uma vez que é ele que sinaliza a existência de fundadas razões (justa causa) ou fundadas suspeitas, respectivamente.

Exemplo:

Trecho do voto

As circunstâncias fáticas sugerem ter havido fundadas razões para a realização da abordagem e busca pessoal, haja vista a prévia ocorrência de denúncias anônimas e o fato de os acusados trafegarem de moto, pela contramão, em alta velocidade, e se acidentarem após desobedecerem ordem de parada. Realizada busca pessoal, foram localizados 13g (treze gramas) de cocaína, 44 (quarenta e quatro) gramas de maconha e 24 (vinte e quatro) gramas de crack.

Dessa forma, quando o STJ apreciar a questão e o contexto fático estiver presente no voto, o Campo Notas deverá ser alimentado observando os padrões abaixo:

Violação de domicílio: presença de fundadas razões.

Violação de domicílio: inexistência de fundadas razões.

Palavra índice: **domicilio**

Critério de pesquisa: **domicilio.nota**.

Busca pessoal ou veicular: presença de fundada suspeita.

Busca pessoal ou veicular: inexistência de fundada suspeita.

Palavra índice: busca

Critério de pesquisa: busca.nota.

Dica Expert: Não é necessário que o contexto fático esteja na ementa para que o campo seja alimentado. No entanto, deve estar descrito no voto para que haja interesse de alimentação.

Dica Expert: é possível que o acórdão analise as duas situações: violação de domicílio e busca pessoal ou veicular. Nesse caso as duas notas devem ser alimentadas separadamente.

12.1. Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.

A informação deve ser inserida no campo *Notas* dos acórdãos representativos da controvérsia no seguinte formato:

Julgado conforme procedimento previsto para os *Recursos Repetitivos* no âmbito do STJ.

A inclusão dessa mensagem no campo *Notas* cria a **tarja vermelha** no acórdão, na *intranet* e na *internet* no site de Jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: “**repetitivos**”

Critério de pesquisa: *repetitivos.nota*.

Proposta de afetação

Após o julgamento do Repetitivo e a afirmação da tese, a proposta de afetação (ProAfR no REsp) deverá receber *Nota* indicando o *link* para o julgamento de mérito do recurso repetitivo a que deu origem, observando o seguinte padrão:

Veja o Recurso Repetitivo << RESP 111111>>-SP.

13.1. Acórdãos sujeitos ao procedimento previsto para o Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ

Os acórdãos em IAC deverão receber em seu campo *Notas* a informação de que se trata de julgamento em conformidade com essa sistemática, no seguinte formato:

Julgado conforme procedimento previsto para Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do STJ.

A inclusão dessa mensagem no campo *Notas* cria uma **tarja vermelha** no acórdão, na *intranet* e na *internet* no site de Jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: “**iac**”

Critério de pesquisa: *iac.nota*.

Proposta de admissão

Após a análise do Incidente de Assunção de Competência, a proposta de admissão deverá receber *Nota* indicando o *link* para o julgamento de mérito do IAC a que deu origem, observando o seguinte padrão:

Veja o <<IAC no RESP 111111>>-SP.

14.1. Proposta de Revisão de Recurso Repetitivo, Tese Revisada e Reafirmação de Jurisprudência

a) Proposta de revisão de tema:

No acórdão que propôs revisão de tema firmada em Recurso Repetitivo, qualquer que seja a classe processual, deverá receber a seguinte mensagem padrão:

Proposta de revisão do Tema ___ de Recurso Repetitivo.

Palavra-índice: "**proposta**"

Critério de pesquisa: *proposta.nota*.

Atenção: Esse tema **não** é recuperado automaticamente do sistema. É necessário ser incluído manualmente pelo analista, após pesquisa na página dos Repetitivos e IAC's.

b) Tese Revisada

Após a análise do acórdão que revisou tese firmada em Recurso Repetitivo, o analista deverá buscar o acórdão do Recurso Repetitivo originário para preencher o campo *Notas* indicando o *link* para o julgamento de mérito da revisão, observando o seguinte padrão:

Tese revisada, veja o << RESP 111111>>-SP.

Palavra-índice: "**revisada**"

Critério de pesquisa: *revisada.nota*.

Com a inclusão dessa mensagem no campo *Notas*, o acórdão que teve a tese superada recebe um selo com a mensagem "TESE SUPERADA" e um *link* para o acórdão que revisou a tese, além disso, a tarja na barra superior, que antes era vermelha, fica cinza.

c) Reafirmação de Jurisprudência

O Espelho dos Acórdãos que tenham reafirmado jurisprudência, não importa em que classe estejam, deverão receber as seguintes mensagens padrão:

Julgado conforme procedimento previsto para os *Recursos Repetitivos* no âmbito do STJ.

Reafirmação de Jurisprudência

Palavra-índice: **“reafirmação”**

Critério de pesquisa: *reafirmação.nota*.

A inclusão da primeira mensagem no campo *Notas* cria a **tarja vermelha** no acórdão na *intranet* e na *internet* no site de Jurisprudência do STJ.

15.1. *Decisão de Afetação e Decisão de Admissão*

a) **Decisão de Afetação**

Quando for proferida decisão positiva de afetação no âmbito de Proposta de Afetação no Recurso Especial, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Decisão de Afetação – Tema ____

A inclusão dessa mensagem no campo *Notas* cria a **tarja amarela** no acórdão, na *intranet* e na *internet* no site de Jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: **“afetação”**

Critério de pesquisa: *afetação.nota*.

b) **Decisão de Admissão**

Quando for proferida decisão positiva de admissão do incidente de assunção de competência no âmbito de Proposta de Afetação no Recurso Especial, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Decisão de Admissão – Tema ____

A inclusão dessa mensagem no campo *Notas* cria a **tarja amarela** no acórdão, na *intranet* e na *internet* no site de Jurisprudência do STJ.

Palavra-índice: **“admissão”**

Critério de pesquisa: *admissão.nota*.

16.1. *Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) – Admissão e Julgamento de Mérito*

Os Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei, os PUILs, são oriundos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais para o STJ. Esses processos equivalem aos Recursos Repetitivos para os Juizados, e, quando são admitidos, suspendem os demais. O procedimento, em regra, inclui uma fase de admissão pelo relator e outra de julgamento pela seção competente.

a) Admissão de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei

Sempre que um PUIL for admitido, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Admissão de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL)

Nos casos em que o PUIL não for admitido ou não for conhecido, o campo *Notas* não deverá ser alimentado com a mensagem supracitada.

b) Julgamento de mérito de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei

Sempre que houver efetivo julgamento de mérito de PUIL, ou seja, o julgamento ultrapassou a barreira da admissibilidade, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Julgamento de Mérito de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL)

Palavra-índice: **“PUIL”**

Critério de pesquisa: *PUIL.nota*.

17.1. *Jurisprudência em Temas*

Atualmente, existe apenas duas hipóteses de preenchimento do campo *Notas* quanto à Jurisprudência em Temas: a) os acórdãos que discutem temas referentes ao meio ambiente ou b) violência doméstica e familiar.

a) Meio Ambiente

Sempre que houver uma tese no acórdão que envolva meio ambiente, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Tema: Meio ambiente.

Palavra-índice: **tema com ambiente**

Critério de pesquisa: *tema com ambiente.nota.*

Nessa incidência, o campo *Notas* só é alimentado se a tese foi realmente discutida no acórdão. Se o acórdão não foi conhecido, por exemplo, o campo *Notas* não é alimentado.

b) Violência doméstica e familiar

Dada a relevância da temática e a fim de garantir um resgate assertivo de documentos, sempre que houver discussão no acórdão que envolva violência doméstica, deve-se incluir a mensagem abaixo:

Tema: Violência doméstica e familiar.

Palavra-índice: **tema com violência**

Critério de pesquisa: *tema com violência.nota.*

Dica Expert: Deve-se atentar a possível necessidade de preenchimento, também, do campo TAP relacionado ao tipo de violência sofrida ou à violência de gênero.

GLOSSÁRIO

Acórdão – decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), que se diferencia da sentença, da Decisão Interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais — estes, normalmente, na qualidade de relator, de presidente ou vice-presidente, quanto os atos de sua competência. O acórdão é composto de relatório, voto e dispositivo.

Acórdão *Principal*, Documento *Principal*, *Principal* – são os documentos visualizados durante a pesquisa de jurisprudência. Esses acórdãos são submetidos a tratamento documentário que resulta no Espelho do Acórdão.

Acórdão *Sucessivo/Similar*, Documento *Sucessivo/Similar*, *Sucessivo/Similar*, são os julgados com o mesmo conteúdo decisório do *Principal* e são identificados apenas pela sigla da classe, número de classe e unidade da federação, número de registro e datas de decisão e publicação. Esse documento é inserido em um campo específico do espelho do documento selecionado como *Principal*, organizado de forma sequencial e ordenado por data de julgamento do mais recente para o mais antigo.

BRS – banco de dados textual, denominado *BR Search*, que é utilizado pela SJR para o resgate de dados.

Classificação – atividade desenvolvida na *Seção de Seleção e Classificação (SCLAS)*, que visa identificar qual tratamento o documento analisado deverá receber: *VE (Vide Ementa)*; *TD (Triagem Diferenciada)*; e *ICE (Informações Complementares à Ementa)*.

Condensação documentária – representação temática de um documento mediante a criação de um novo documento denominado resumo, ocorrida por meio de um número limitado de sentenças ou frases expressivas de sua substância.

Considerações do Ministro – são manifestações, exaradas por membro de órgão colegiado, que não são utilizadas por este órgão, no caso concreto, como fundamento para a decisão, não configurando, portanto, deliberação do tribunal sobre

determinada matéria, mas simples adiantamento de posição ou opinião sobre o tema.

Contexto Fático – elemento fático relevante considerado na análise da *Questão Jurídica*.

Ementa jurisprudencial – produto documentário elaborado a partir do documento-fonte acórdão, contíguo a este e publicado originalmente no alto do acórdão, visando a facilitar o processo de pesquisa.

Encaixar – definir como *Sucessivo/Similar* um documento determinado, selecionando outro documento existente na base como seu *Principal*.

Entendimento – posicionamento do STJ sobre a *Questão Jurídica* apreciada.

Enunciado de Jurisprudência – resumo elaborado a partir do documento fonte acórdão, tendo como objetivo retratar as teses jurídicas de forma complementar ou não à ementa do acórdão, a partir de uma metodologia própria de análise documentária baseada em quatro categorias temáticas, a saber: *Entendimento, Questão Jurídica, Contexto Fático e Fundamento*. O enunciado poderá variar quanto à técnica de Tradução, a depender do produto de análise oferecido pela Secretaria de Jurisprudência.

Espelho do Acórdão – nome dado ao documento-padrão obtido na página da Pesquisa de Jurisprudência, que se traduz em uma representação gráfica dos temas jurídicos discutidos no inteiro teor do acórdão. Viabiliza o acesso do usuário à informação, por meio de recursos que facilitam a pesquisa.

Excerto – versão abreviada de um documento, feita mediante a extração de frases, também chamado de extrato.

Folha de rosto – folha que traz as informações do acórdão tal como este foi publicado no DJe, contendo: *classe e número do processo, Ministro Relator, Órgão Julgador, data da decisão, ementa e acórdão*.

Fundamentos – razões que sustentam ou justificam o entendimento.

Indexação – campo utilizado no tratamento técnico documentário da Secretaria de Jurisprudência que continha uma seleção de palavras-chave para fins de resgate do documento, segundo termos técnico-jurídicos autorizados por Vocabulário Jurídico Controlado. Essa denominação foi utilizada até o ano de 2005, quando o campo passou a se chamar Resumo Estruturado.

Informações Adicionais – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa. Com essa nova formatação, foi possível a utilização de trechos do acórdão para serem retratados no espelho do documento como complementação das informações da ementa (excertos) e uma nova forma procedimental de elaborar o campo denominado anteriormente de Outras Informações (OI), com menos rigidez em sua estrutura. Esse campo teve essa denominação entre 2013 e 2019, quando passou a se chamar Informações Complementares à Ementa.

Informações Complementares – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem controlada e vinculada ao Tesouro Jurídico, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos *Entendimento*, *Instituto Jurídico*, *Contexto Fático* e *Fundamentação*. Esse campo teve essa denominação entre 2008 e 2011, quando passou a se chamar Outras Informações.

Informações Complementares à Ementa – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada pelos gabinetes dos ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma estrutura bipartida: a primeira parte segue uma sequência flexível quanto aos elementos da tese *Entendimento*, *Questão Jurídica* e *Contexto Fático*, e a segunda parte apresenta o elemento da tese *Fundamentação*. O campo segue a mesma formatação do anterior Informações Adicionais. A mudança não foi de tratamento,

apenas de nomenclatura. O nome foi alterado, após enquete, para que o usuário entendesse melhor a finalidade do campo. Essa denominação permanece até o presente momento.

Jurisprudência – conjunto de decisões que constitui uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares e idênticas.

Jurisprudência Citada – é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos ministros, ilustrando a fundamentação do seu entendimento. Já foi chamado no Espelho do Acórdão de campo “Veja”

Marcação – sinalização feita no acórdão pelos analistas da *Seção de Seleção e Classificação* de qual classificação, a princípio, o acórdão deverá receber como forma de tratamento da informação e alimentação dos campos do espelho de cada documento.

Metadados - podem ser definidos como "dados que descrevem os dados", ou seja, são informações úteis para identificar, localizar, compreender e gerenciar os dados. Um item de um metadado pode dizer do que se trata aquele dado, geralmente uma informação inteligível por um computador. Os metadados facilitam o entendimento dos relacionamentos e a utilidade das informações dos dados.

Mitigar – desconsiderar uma tese repetida, após pesquisa para identificar a existência de sua representatividade e atualização na base de dados. A sua finalidade pode ser diferente em cada etapa do fluxo de tratamento do acórdão.

Notas – é o campo destinado à formação de índices sobre determinados assuntos pré-estabelecidos com grande valor jurisprudencial ou para indicar a correlação com outra classe processual.

Obiter dictum – argumentos expendidos para completar o raciocínio, mas que não desempenham papel fundamental na formação do julgado e cuja supressão não prejudica o comando da decisão, mantendo-a íntegra e inabalada.

Outras Informações – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência com o objetivo de complementar a ementa elaborada

pelos gabinetes dos Ministros, em relação às teses jurídicas decididas no acórdão e não retratadas na ementa, mediante a utilização de uma linguagem livre, e organizado em uma sequência de ideias que obedece a uma ordem rígida quanto aos elementos *Entendimento*, *Questão Jurídica*, *Contexto Fático* e *Fundamentação*. Esse campo teve essa denominação entre 2011 e 2013, quando passou a se chamar Informações Adicionais.

Termos Auxiliares de Pesquisa – campo do Espelho do Acórdão alimentado pela Secretaria de Jurisprudência que traz termos auxiliares ao resgate da informação de forma complementar aos campos Ementa e Informações Complementares à Ementa. Anteriormente, no Espelho do Acórdão, foi denominado “Palavras de Resgate”. Atualmente o campo é vinculado ao Tesouro, e só termos que constem do Vocabulário Controlado podem ser lançados nele.

Política de base de dados – define os requisitos para armazenagem e recuperação das informações em um banco de dados.

Prestação jurisdicional – resposta dada pelo magistrado a partir do exercício do direito de ação, não podendo o juiz recusar-se a exarar a sentença de mérito, seja favorável ou não àquele que o exercitou.

Questão Jurídica – matéria objeto de discussão no acórdão, que pode ser, por exemplo, o pedido do recurso, o pedido inicial, questões de admissibilidade, questões de ordem pública etc.

Raciocínio-Padrão – raciocínio de análise técnico-documentária que estabelece que a tese apreciada no inteiro teor do acórdão que não esteja retratada na ementa indica a elaboração de um enunciado no campo *Informações Complementares à Ementa*.

Razões de decidir (*ratio decidendi*) – fundamentos jurídicos que sustentam a decisão judicial, constituindo a essência da tese jurídica suficiente para decidir o caso concreto.

Referência Legislativa - é o campo que visa resgatar a matéria discutida ou o seu fundamento, por meio da norma jurídica representativa da tese.

Ressalva de Entendimento - por sua vez, é a manifestação de membro de órgão colegiado acerca da discordância de sua opinião quanto à solução dada pela maioria em relação à matéria, seguida, ou antecedida, de declaração de acatamento à posição majoritária.

Resumo – texto breve e coerente que se destina a informar o usuário sobre os conhecimentos essenciais transmitidos por um documento.

Resumo Estruturado – campo do Espelho do Acórdão elaborado pela Secretaria de Jurisprudência mediante a indexação de termos controlados vinculados ao Tesouro Jurídico, com o objetivo de retratar todas as teses jurídicas contidas em todos os votos do acórdão (voto vencedor, voto vencido, votos-vista e votos vogais). Essa denominação foi alterada em 2008 e o nome do campo passou a ser Informações Complementares.

Resumo indicativo – é aquele que enuncia, de forma sintética, o assunto geral tratado no documento e, como o próprio nome sugere, traz apenas alguns elementos (indicações) para que o leitor possa tomar ciência do documento de maneira geral.

Resumo informativo – resumo que fornece uma sucinta descrição do conteúdo do documento por meio de um conjunto de frases curtas enunciativas de suas partes mais importantes, dispensando a leitura do documento original, sendo, a rigor, o resumo *stricto sensu*.

Seleção – escolha, a partir de critérios objetivos, dos acórdãos que serão inseridos na base de dados como *Principais* ou *Sucessivos/Similares*.

Sucessivos/Similares – campo alimentado pela STRAC, no qual é feito o encaixe dos acórdãos *Sucessivos/Similares* a um documento classificado como *Principal*.

Termos descritores – termos simples ou compostos (substantivos ou frases substantivadas) autorizados por um Tesouro para representarem conceitos e proporcionar recuperação de informação.

Termos não-descritores - termos que, constam de um Tesouro e que, embora representem os mesmos conceitos que os descritores, não são autorizados para uso no tratamento da informação, servindo apenas para indicar sinonímia no intuito de facilitar a recuperação da informação, em especial na página de Pesquisa de Jurisprudência onde há a opção de se realizar a pesquisa por sinônimos. Esses termos são representados pela indicação de termo correspondente, através da anotação 'USE'.

Termos modificadores - termos autorizados pelo Tesouro e utilizados para modificar ou complementar o termo descritor principal.

Tesouro Jurídico – conjunto de termos de conteúdo jurídico utilizados pela SJR para as indexações realizadas e para o campo *Termos Auxiliares de Pesquisa*.

Jurisprudência Citada – é o campo responsável pela indicação dos precedentes, informativos e repositórios jurisprudenciais citados no acórdão pelos ministros ilustrando a fundamentação do seu entendimento. Anteriormente foi chamado de campo “Veja”

Vocabulário controlado – lista de termos autorizados, que viabilizam a indexação de um documento.

Voto médio - quando o Ministro Presidente do órgão colegiado, ao proferir voto-desempate, adota fundamentos tanto de uma corrente quanto de outra, dita divergente, para solucionar a questão controvertida.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros**. São Paulo, 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. Série Monografias do Conselho da Justiça Federal. Brasília: CEJ, v. 9, 2004.

REALE, Miguel, **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1977.

STRECK, Lenio Luiz, **Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função**, Porto Alegre, ed. Livraria do Advogado, 1995.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Diretrizes para elaboração e padronização dos Manuais da Secretaria de Jurisprudência**, versão aprovada em agosto de 2013. Não publicado.